

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 290

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 26 DE OUTUBRO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.056, que approva e regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos da Capital Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 20 e 24 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 24 do corrente, das Directorias de Justiça e do Interior — Expediente de 22 e 24 do corrente, da Directoria de Saudo Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Adittamento ao expediente de 21 do corrente e expediente de 22 e 24 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 25 do corrente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimento despachado, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias e expediente de 24 do corrente e requerimento despachado, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Socção JUDICIAL — Sessão da Camara Criminal e do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

REDAÇÃO — Os ultimos progressos da marinha.

TRANSCRIPÇÕES — Guerra civil — Paulistas e Emboabas.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega de Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Sociedade Spirita de Propaganda — Luz e Amor.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.056 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1898

Approva o regulamento para a concessão da agua nos encanamentos publicos da Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, dando cumprimento ao disposto no art. 7º § 1º da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, resolve approvar o regulamento que a este acompanha, para a concessão da agua dos encanamentos publicos da Capital Federal, o qual va assignado pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 24 de outubro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim.

Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos da Capital Federal

CAPITULO I

DO SUPPRIMENTO D'AGUA SEGUNDO SUA APPLICAÇÃO

Art. 1.º A agua póde ser derivada dos encanamentos publicos para os seguintes fins:

a) para os predios de habitação, com applicação aos usos domesticos e exigencias hygienicas;

b) para os mesmos predios, com outras applicações além das já mencionadas;

c) para os estabelecimentos de educação, de beneficencia, hospitales, congregações civis ou religiosas, casas de saude, habitações em commun, hospedarias, casas de pensão, estalagens, etc.;

d) para os estabelecimentos industriaes, casas de banho, cocheiras, fabricas, officinas, e, em geral, em todos aquellos casos em que a agua póde ser considerada como elemento de industria;

e) para os estabelecimentos publicos custeados pelo Governo Federal: arsenaes, quartéis, hospitaes militares, etc.;

f) para ser applicada a serviços de caracter publico, custeados directamente pelo Governo ou por empresas por elle contractadas;

g) para applicações de caracter provisório, obras em construção ou casos analogos.

Art. 2.º Para as diversas applicações indicadas no artigo precedente, o supprimento d'agua se fará por meio de ramaes derivados dos encanamentos geraes, com a capacidade necessaria para fornecer o volume d'agua exigido.

§ 1.º A natureza, diametro e outras condições, a que devem satisfazer os ramaes de derivação, serão determinados pelos agentes da administração.

§ 2.º Nenhuma derivação poderá ser executada sem autorização da repartição competente, nem o trabalho realizado sem a presença de um funcionario que a represente para exercer a necessaria fiscalisação.

§ 3.º A canalisação d'agua no interior dos predios ficará sempre sujeita á inspecção dos agentes da administração.

Art. 3.º O supprimento aos predios de habitação, para os usos indicados sob a letra (a), de caracter obrigatorio conforme a lei n. 2639 de 22 de setembro de 1875, fica sujeito unicamente á limitação de quantidade que corresponde a uma penna d'agua, isto é, 1200 litros em 24 horas; quantidade que será regulada por meio de registro de gradação ou qualquer outro aparelho que preencha o mesmo fim, o qual será assentado á entrada do predio, em situação facil de ser examinado pelos agentes fiscaes, unicos autorizados a proceder a taes exames.

§ 1.º Si, porém, o predio for occupado, em seus diversos pavimentos, por mais de uma familia com economia separada, elle poderá ser supprido com outras pennas d'agua complementares, ou por meio de ramaes distinctos, ou por um só com capacidade correspondente ao numero total de pennas d'agua.

§ 2.º As pennas complementares, a que se refere o paragrafo precedente, terão o caracter obrigatorio e exigirão canalisação separada, quando o consumo nos pavimentos inferiores dos predios prejudica o supprimento aos pavimentos superiores.

Art. 4.º O supprimento dos predios para os fins referidos sob a letra b fica adstricto á determinação de quantidade, sendo-lhe em tudo applicavel o que prescreve o art. 5º em relação aos estabelecimentos industriaes, emquanto não for decretada disposição especial.

§ 1.º Si convier ao concessionario, poderá ser feito indistinctamente o supprimento do predio para esses diversos fins, ficando, porém, o supprimento total sujeito ao emprego do aparelho medidor (hydrometro), de modo a ser applicado, sobre o excesso da penna ou pennas d'agua concedidas para usos domesticos, o que fica estabelecido para outras especies de consumo.

§ 2.º Nos predios em que a agua tenha uso domestico e industrial, e não existam canalisações distinctas para cada um desses fins, se considerará destinado ao uso domestico o fornecimento equivalente a uma só penna d'agua, e o consumo será sempre determinado por meio de aparelho medidor.

Art. 5.º O supprimento d'agua aos estabelecimentos, nos casos indicados sob as letras c e d, se fará com sujeição ao aparelho medidor para a determinação da quantidade de consumo, de modo a serem-lhe applicadas, para o respectivo pagamento, as taxas por unidade de consumo, estabelecidas no decreto n. 2794, de 13 de janeiro de 1898.

Paragrafo unico. As mesmas condições fica sujeito o fornecimento indicado sob a letra g, sendo equiparado ao consumo industrial; porém, para a determinação da quantidade, poderá ser o hydrometro substituido por simples estimativa ou avaliação, conforme as circunstancias.

Art. 6.º Os supprimentos d'agua nos casos comprehendidos sob as letras e e f, quando gratuitos e sempre que se verificar esta hypothese, serão regulados pelos meios mais adequados a cada especie de serviço, de modo, entretanto, a permitir que seja graduado ou interrompido o fornecimento, quando necessario.

Si, porém, forem feitos a titulo oneroso, se subordinarão ás regras estabelecidas para casos analogos.

Art. 7.º A construção dos ramaes, para o fornecimento obrigatorio aos predios de habitação, será feita pela propria administração até o aparelho regulador, á entrada dos predios, e nenhuma indemnisação será devida pelo proprietario por esse trabalho, excepto as despesas de acquisição e quaesquer outras provenientes do aparelho medidor, quando este for applicado.

A distribuição no interior das propriedades poderá ser executada por pessoa da confiança do concessionario, eomtanto que satisfaça as exigencias do art. 2º.

Paragrapho unico. Por conveniencia de ser mantida a continuidade e a regularidade na distribuição interna, poderá esta, e juizo da administração, ser regulada por um ou mais depositos ou reservatorios estabelecidos nos predios, cumprindo, porém, que sejam tomadas as necessarias precauções para evitar o desperdicio; neste intuito, antes de se tornar effectivo o supprimento de agua ao predio, será submettito ao exame dos agentes fiscaes todo o systema da distribuição, exama que poderá reproduzir-se sempre que a administração o entender necessario para cohibir abusos ou negligencias, com as resalvas legais.

Em caso algum será permittido o uso de torneiras de jacto continuo ou que não possam interromper o fornecimento destinado a usos domesticos.

Art. 8.º Osapparehos medidores (hydrometros), que tem de ser applicados sempre que o supprimento é adstricto à determinação de quantidade, serão dos typos approvados pela administração; e, neste caso, todas as despesas, inclusive o ramal de derivação, correrão por conta dos concessionarios.

Nenhum desses apparehos poderá ser empregado sem que tenha sido experimentado e aceito pelos agentes administrativos e tomadas as necessarias precauções para evitar abusos.

Art. 9.º Ninguem poderá incumbir-se da execução de quaesquer trabalhos para a distribuição d'agua, em qualquer das hypotheses previstas, sem que tenha obtido licença da administração.

Para que esta seja concedida, o pretendente assignará um termo de responsabilidade na repartição competente, obrigando-se a observar as prescrições deste Regulamento e das instruções que, para a sua execução, forem expedidas. A licença poderá ser cassada, desde que se verificar qualquer abuso.

Art. 10.º A derivação d'agua dos encanamentos publicos para o supprimento de repartições ou empresas, por cuja conta correrão as respectivas despesas, poderá ser executada por agentes estranhos à repartição incumbida do serviço de aguas, mas sempre sob a fiscalização desta e mediante as mesmas condições do art. 9.º

Art. 11.º Compete à administração a conservação dos ramaes de derivação até os apparehos reguladores do consumo, correndo sempre as despesas por conta dos concessionarios.

O pagamento das despesas effectuar-se-ha, mediante recibo, na propria Repartição, que fará recolher mensalmente o producto ao Thesouro Federal, por meio de guias especificativas.

Art. 12.º A conservação da canalisação de distribuição interna é da competencia exclusiva do concessionario, que é obrigado a mantel a em bom estado, de modo a evitar desperdicio d'agua.

CAPITULO II

DOS ELEMENTOS PARA A APPLICAÇÃO DAS TAXAS DE CONSUMO

Art. 13.º A applicação das taxas de consumo, em todos os casos previstos no presente Regulamento, está sujeita às condições prescriptas no decreto n. 2794, de 13 de janeiro de 1898.

Compete, porém, à administração do serviço fornecer à repartição arrecadadora todos os elementos necessarios para o computo da contribuição devida em cada caso.

Art. 14.º Para o consumo classificado como uso domestico, dependente do valor locativo do predio, serão as respectivas notas remettidas ao Thesouro Federal, à medida que forem sendo feitas as concessões e os ramaes de derivação, com a indicação precisa do numero de pennos d'agua além das de caracter obrigatorio.

Art. 15.º Para o consumo industrial, ou de qualquer outra especie sujeito a pagamento proporcional à quantidade, as notas poderão ser tomadas mensalmente, ou por trimestres ou semestres vencidos, e remettidas semestralmente ao Thesouro, de conformidade com o que se acha estatuido no paragrapho unico do art. 4.º do decreto já citado, de 13 de janeiro de 1898.

CAPITULO III

DA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E DOS CONCESSIONARIO

Art. 16.º A administração do serviço é responsavel, salvo casos de força maior, pela regularidade do supprimento d'agua, e é obrigada a providenciar promptamente quando avisada de que não se acha satisfeita essa condição.

Da falta no cumprimento deste dever, por parte dos agentes administrativos, haverá reclamação para o chefe da Repartição, e para o ministro da Industria, Viagem e Obras Publicas, si por aquelle não forem tomadas com urgencia as providencias reclamadas.

Art. 17.º Os pedidos de concessão d'agua, nos quaes se declarará os fins a que for destinada, não poderão ser feitos senão pelos proprietarios, que, na qualidade de concessionarios, serão os responsaveis, perante o Governo, por todas as obrigações impostas pelos respectivos Regulamentos.

Paragrapho unico. Nos supprimentos d'agua para uso industrial, é reconhecido aos proprietarios o direito de exigirem a interrupção do fornecimento, quando se verificar insolvencia do locatario para com o proprietario, em relação ao consumo d'agua.

Art. 18.º O concessionario é responsavel por qualquer abuso commettido no intento de violar o systema de fornecimento para defraudar a Fazenda Nacional, e pela má conservação das installações, de que resulte desperdicio d'agua possivel de ser evitado.

Art. 19.º Aos concessionarios, que se tornarem contraventoras às disposições do presente Regulamento, a administração poderá applicar multas até o maximo de 100\$ e o dobro nas reincidencias.

Em casos extremos, para obviar a permanencia de qualquer abuso ou contravenção, esgotado o recurso das multas, poderá a administração suspender o fornecimento d'agua, até que seja atingido o fim desejado.

Art. 20.º Além das penalidades estatuidas no precedente artigo, fica o consumidor sujeito às estabelecidas para os casos de damno contra a propriedade publica.

Art. 21.º As multas serão cobradas, mediante recibo, à boca do cofre na Repartição administradora, o seu producto recolhido mensalmente ao Thesouro, mediante guias especificadas.

Art. 22.º Da applicação das multas comminadas nos artigos anteriores o da suspensão de fornecimento d'agua haverá sempre recurso para o Ministro da Industria, Viagem e Obras Publicas.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 23.º A rede de distribuição d'agua à Capital Federal será completada, estabelecendo-se encanamentos nas ruas que ainda não estejam servidas, de modo a permittir que, em todo o perimetro da cidade abrangido pelo imposto predial, o supprimento seja feito no proprio domicilio, e com a pressão sufficiente para atingir os pavimentos os mais elevados dos predios.

Paragrapho unico. Serão supprimidias as torneiras publicas nos quarteirões em que se tenha completado os ramaes de distribuição d'agua para todos os predios, ainda que os proprietarios não tenham mandado estabelecer a distribuição interna nos predios.

Art. 24.º Serão estabelecidos, onde convier, apparehos especiaes para o serviço de extincção de incendios, irrigação ou lavagem das vias publicas, alimentação de fontes monumentaes e de ornamentação, e baldeouros para animaes.

Nas fontes em que a agua correr perennemente, será ella em seguida encaminhada, por meios apropriados, para as galerias ou encanamentos do esgoto.

Art. 25.º É expressamente prohibida a ligação directa dos encanamentos d'agua com os receptaculos ou encanamentos de esgoto, seja qual for o local, publico ou particular, ou da empresa do serviço de esgotos.

Art. 26.º Os casos omissos ou de duvida, que occorrerem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos pelo Ministro da Industria, Viagem e Obras Publicas.

Art. 27.º Enquanto o contrario não for resolvido, a direcção e a fiscalização do serviço de distribuição d'agua derivada dos encanamentos publicos, continuarão a ser exercidas pela Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, de conformidade com as disposições do presente Regulamento.

Capital Federal, 24 de outubro de 1898. — *Jeronimo Rodrigues de Moraes Jardim.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 24 do corrente: Foi nomeado o bacharel Domingos Sergio de Carvalho, à vista do merecimento e das habilitações exhibidas em concurso, para o lugar de director da secção de anthropologia, ethnographia e archeologia do Museu Nacional;

Foram concedidas as seguintes gratificações addicionaes:

De 60/100 ao lente cathedratico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Dr. Ernesto Gomes Moreira Maia, de accordo com o art. 295

do colligo approved pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, e § 3º do artigo unico do mesmo decreto, correspondente a quarenta annos de serviço effectivo do magisterio;

De 10% ao lente cathedratico do extincto curso anexo à Faculdade de Direito do Recife arcediogo D. Luiz Francisco de Araujo, de accordo com o art. 115 do regulamento anexo ao decreto n. 2.857, de 30 de março de 1898, combinado com o art. 456 do decreto n. 1.232 H, de 2 de janeiro de 1891, correspondente a quinze annos de serviço effectivo do magisterio;

De 5/100 ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Alfredo Thomé de

Brito, de accordo com o art. 295 do colligo approved pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, e § 3º do artigo unico do mesmo decreto, correspondente a dez annos de serviço effectivo do magisterio.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 24 do corrente, foram nomeados:

Para o Thesouro Federal: Primeiro escripturario, o segundo escripturario do mesm Thesouro Bertholdo Augusto da Cruz; Segundo escripturario, o 3º dit da mesma repartição Ricardo José da Silva Graça;

Terceiro escripturario, o quarto dito do mesmo Thesouro Antonio Fernandes Veiga ; Quarto escripturario, Alberto de Campos Moura;

O primeiro escripturario do Thesouro Federal Luiz Carlos da Silva Peixoto, para o logar de delegado fiscal em commissão do Thesouro Federal, no Estado do Pará.

— Por decreto de 20 do corrente, foi aposentado, de conformidade com o decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, João Nepomuceno Vicoria, no logar de 1º escripturario do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 24 do corrente:

Foi concedida aos Drs. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro e Affonso Pinto Guimarães e ao 1º tenente da armada reformado Lucidio Augusto Pereira do Lago, lente cathedratico, lente substituto e secretario da Escola Naval, a gratificação adicional de 5% sobre seus vencimentos, visto haverem completado 10 annos de exercicio nos referidos cargos;

Foi nomeado o 1º tenente reformado e capitão-tenente honorario Paulo Antonio Ribeiro do Couto, para exercer o logar de director da Bibliotheca e Museu da Marinha.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decretos de 24 do corrente:

Foi nomeado João Ferreira de Souza Junior para o cargo de administrador dos Correios do Estado do Pará, com os vencimentos que lhe competirem ;

Reverteram para os cargos effectivos, de inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o addido no mesmo cargo Antonio da Rosa Costa e para o de inspector de 2ª classe da mesma repartição o addido no mesmo cargo Marçal Pinto de Campos, ambos em virtude da lei n. 490, de 16 de dezembro ultimo, percebendo os vencimentos que lhes competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

EXPEDIENTE DE 24 DE OUTUBRO DE 1898

Directoria da Justiça

Concederam-se : seis mezes de licença, nos termos do art. 28, do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao tenente do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, Irenio Maynard Borges, para tratar de negocios de seu interesse.

— Declarou-se a procurador seccional da Republica no Districto Federal, em resposta ao officio de 13 do corrente, que a reforma do alferes da brigada policial Napoleão Gonçalves Guttenberg, concedida por decreto de 26 de maio de 1894, não precedeu inspecção de saúde.

— Foi prorrogado, nos termos do art. 20 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, o prazo legal para que Luiz Pereira da Rocha Vianna possa solicitar a patente do posto de major-fiscal do 10º batalhão de reserva da guarda nacional da comarca de Curimatã, no Estado do Rio Grande do Norte.

— Transmittiram-se :

— Ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso de 18 do corrente, copia do decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, que aposentou todos os magistrados em disponibilidade, entre os quaes se acha incluído o bacharel Manoel da Costa Barradas ;

Ao chefe de policia desta Capital, para satisfazer o pedido do secretario do Interior e Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o involucro contendo as visceras de um menor de quatro annos, de nome Antonio, afim do serem as mesmas examinadas pelos respectivos medicos ;

Ao Governador do Estado da Bahia, para os fins convenientes, a traducção do extracto da sentença proferida pelo Tribunal Municipal de Hamburgo, em 6 de julho deste anno, contra o bichiano Carlos Rodolpho Arthur Gultzow, por infracção da lei fiscal.

Recurso despachado

Recurso interposto pela Atlas Assurance Company do despacho da Junta Commercial que negou o archivamento dos seus estatutos. — Visto que no presente recurso se não trata da sede da sociedade anonyma estrangeira The Atlas Assurance Company, nem do estabelecimento de alguma succursal ou caixa filial para exploração de todas as especies de seguros que a recorrente está autorizada a effectuar no seu paiz, mas cogita-se unicamente de uma agencia com o fim exclusivo de realizar seguros contra os riscos de fogo, como é expresso no decreto, que a autorizou, n. 2.916, de 29 de julho de 1898 ; e considerando, outrossim, que o deposito da decima parte do capital, prescripto pelo art. 47 § 3º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, refere-se evidentemente ás sociedades anonymas estrangeiras que estão em via de constituir-se definitivamente para funcionar no Brazil ou que, já constituídas, pretendem nelle estabelecer succursaes ou caixas filiaes para todos os negocios que exploram e assim tal deposito, quando já substituídos por outros, como acontece na hypothese vertente (clausula III do citado decreto n. 2.916 deste anno), não é exigivel no caso de simples agencia para fim restricto — dou provimento a este recurso para os effectos legais.

Directoria do Interior

Foram naturalizados brasileiros os subditos portuguezes Manoel Corrêa Novo e João Alves Castello Junior, residentes na Capital Federal, e Carolina Augusta da Silva Tello, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria da ultima ao presidente do mesmo Estado.

Directoria Geral de Saude Publica

EXPEDIENTE DE 22 DE OUTUBRO DE 1898

Remetteram-se:

— Ao Sr. director do Expediente do Thesouro Federal, o laudo do exame de validade a que foi submettido o Sr. João Nepomuceno Victoria ;

— Ao Sr. director geral de Contabilidade deste Ministerio, as folhas de vencimentos da tripolação do vapor Paula Candido, dos mezes de agosto e setembro ultimos, e contas de fornecimentos, nas importancias de 20\$, 2.968\$, 132\$, 15\$, 1.383\$638, 252\$, 43\$400, 23\$200, 3\$, 336\$050, 193\$500, 1.007\$820, 3.890\$, 1.921\$750, 2.516\$690, 1.870\$ e 127\$976, dos Srs. Ottom, Silva & Comp., L. de Macedo Ayque, Pereira, Reis & Comp., Adriano Antonio Ferreira, Souza e Torres, Augusto Maria da Motta, Antonio José de Azevedo, Camuýran & Comp., Imprensa Nacional e da Companhia do Gaz.

— Accusou-se:

— Ao Sr. Dr. director do 3º districto sanitario maritimo, o recebimento de seu officio sob n. 273, de 6 do corrente ;

— Ao Sr. Dr. inspector de Saude do Porto de Pauhy, idem de seu officio de 3 do presente.

DIA 24

Por portarias de 24 do corrente:

Foi exonerado a seu pedido, do cargo de medico auxiliar da directoria do 3º districto sanitario maritimo o Sr. Dr. Newton Au-

gusto Rodrigues Campos, sendo nomeado para substituí-lo o Sr. Dr. Eduardo Jansen Vieira de Mello.

— Communicou-se ao Sr. consul britannico, que, nesta data, foi recolhido, ao hospital geral da Santa Casa da Misericordia, um marinheiro de bordo da galera Inglesa, *Ellerslie*.

— Accusou-se ao Ministerio das Relações Exteriores o recebimento de seu aviso sob n. 37, de 20 do corrente.

— Remetteu-se ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validade a que foram submettidos os Srs. Luiz Alfredo de Oliveira Paixão e Francisco Joaquim Machado.

Requerimento despachado

Dr. Desiderio Stapler. — Indeferido, na conformidade do parecer da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 24 do corrente, foi nomeado para exercer o cargo de inspector seccional da 12ª circumscripção policial o cidadão Arthur Pereira de Souza.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Additamento ao expediente de 21 de outubro de 1898

Do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 254 — Communicando, em resposta ao aviso n. 1.697, de 17 de junho do corrente anno, que o Tribunal de Contas, em sessão do dia 29 de julho seguinte, manlou registrar a transferencia pedida, do credito de 38.460\$ da rubrica respectiva, para diversas repartições de fazenda nos Estados, sendo aquelle ministerio fornecer esclarecimentos quanto ao de 20.000\$, por não existir nas tabellas explicativas da lei do orçamento a assignação de que trata o referido aviso.

N. 255 — Declarando, em resposta ao aviso n. 52, de 6 de setembro ultimo, que o decreto de aposentadoria do ex-almoxarife da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Angelo Pelroso não pôde produzir effecto enquanto não for annullado o acto que o dispensou daquelle cargo e sem que a referida aposentadoria seja concedida nos termos do art. 5º da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, visto ter elle mais de 30 annos de effectivo serviço publico.

— Ao Ministerio da Marinha:

N. 134 — Communicando que o Tribunal de Contas, a quem foi presente o titulo e mais papeis que acompanharam o aviso daquelle ministerio, n. 1.507, de 11 de agosto do corrente anno, sobre a reversão da pensão requerida por D. Candida Joquina de Abren, em cujo caso se achava sua mãe, resolveu em sessão de 20 de setembro ultimo, que a habilitanda provasse que era solteira ao tempo do fallecimento de sua mãe.

N. 135 — Declarando que para poder ser expellido o titulo declaratorio do vencimento de inactividade do mestre aposentado das officinas de fundição e molinos do Arsenal de Marinha de Matto Grosso João Vieira Rodrigues, de que tratam os avisos n. 2.594, de 30 de outubro do 1897 e n. 222, de 14 de fevereiro do corrente anno, torna-se necessario saber quando foi recebido naquelle arsenal o *Diario Officiel* em que foi publicado o decreto da referida aposentadoria.

N. 137 — Communicando que as importancias dos peculios pertencentes aos aprendizes marinheiros da extincta escola de Paranaguá, que foram transferidos para o corpo de marinheiros nacionais, vão ser escripturadas no Thesouro Federal por jogo de contas com a Pagadoria da Marinha.

— Ao Ministerio da Guerra .

N. 114 — Pedindo informar si falleceu quite da joia e contribuições do montepio obrigatorio o mandador da officina de torneiras do Arsenal de Guerra desta Capital Joaquim José da Costa, afim de poder ser cumprido o aviso n. 375, de 10 de setembro ultimo, requisitando a entrega da quantia despendida em o enterramento do contribuinte por seu filho Luiz José da Costa.

Dia 22

Ao delegado fiscal do Amazonas :

N. 126 — Communicando que o 4º escriptuario do Thesouro Federal Francisco Remigio de Araujo Jatobá passa a servir em commissão na Alfandega daquelle Estado.

— Ao delegado fiscal do Alagoas :

N. 8 — Communicando que o 4º escriptuario do Thesouro Federal Francisco Remigio de Araujo Jatobá, que está servindo em commissão na Alfandega daquelle Estado, passa a ter exercicio na de Manáos.

Dia 24

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

N. 107 — Pedindo a remessa ao Thesouro Federal da certidão do tempo de serviço do correio aposentado daquelle ministerio Joaquim Pereira Marques, passada de accordo com a circular n. 6, de 26 de janeiro de 1894, afim de se poder calcular o vencimento de inactividade daquelle funcionario, cujos papeis acompanharam o aviso n. 275, de 11 de agosto ultimo.

— Ao Ministerio da Marinha:

N. 138 — Em resposta a vosso aviso n. 1.596, de 19 de agosto ultimo, em que transmittindo-me os papeis relativos a pretensão dos filhos do contra-mestre da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Gross Antonio Fernandes dos Reis á percepção do montepio, consultas si é valido o reconhecimento de filhos naturais por testamento nuncupativo, cabe-me, declarar-vos que, sendo esse meio de testar tão valioso como qualquer outro estabelecido em lei, uma vez que se ache revestido das formalidades nella exigidas, não póde deixar de ser accetito para os effeitos da lei n. 463, de 2 de setembro de 1847, que em seu art. 3º nenhuma distincção faz entre as diversas especies de testamento.

— Ao director das Rendas Publicas do Thesouro Federal :

N. 31 — Communicando que o 4º escriptuario do Thesouro Federal, Francisco Remigio de Araujo Jatobá que se acha servindo em commissão na Alfandega de Maceió, passa a ter exercicio na de Manáos.

Additamento ao do dia 22 de outubro de 1892

Expediente do Sr. director :

Ao Sr. presidente da Camara Synical de Corretores :

N. 44 — Pedindo providencias, de ordem do Sr. Ministro, no sentido de verificar-se o que ha de exacto na allegação de A. Fiorita & Comp., negociantes de cambias desta praça, que requereram ao mesmo Sr. Ministro levantamento da caução que prestavam em obediencia ás exigencias legais, porque outras casas existentes nesta cidade effectuam operações daquelle natureza sem que hajam satisfeito aquellas exigencias, — afim de serem compelidos os infractores ao cumprimento da lei.

Dia 22

Ao delegado fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 69 — Recomendando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, desta data, que aquella delegacia providencie promptamente no sentido de ficarem todas as repartições aduaneiras daquelle Estado autorizadas a permitir o despacho livre de direitos das bagagens do secretario da Legação Allemã,

Barão de Griesinger, logo que o mesmo se apresente em qualquer das referidas repartições.

Dia 24

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 74 — Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, indeferiu a reclamação dos negociantes Gonçalves Campos & Comp., encaminhada com o officio n. 645, de 22 de setembro ultimo, contra o acto daquelle inspector que os obrigou ao pagamento correspondente ao imposto de consumo de 37 caixas com phosphoros que, por engano, deixou de ser cobrado ao sahir a mercadoria do trapiche onde estava depositada, — attenta a disposição do art. 57 do regulamento n. 2.774, de 29 de dezembro do anno passado.

N. 75. — Em solução ao vosso officio n. 263, de 28 de abril ultimo, transmittindo a petição, em que Domingos Gonçalves Braga reclama contra o acto dessa alfandega recusando-se a entregar-lhe uma caixa contendo 72 revólveres que lhe foi adjudicada em hasta publica pela quantia de 1:510\$000, e exige, em caso de indeferimento de sua petição, uma indemnização do prejuizo que diz ter soffrido por não lhe haver sido entregue a alludida caixa, tenho a declarar-vos que, por despacho de 15 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 26 de setembro ultimo, resolveu o Sr. Ministro manter a decisão recorrida, attendendo a que a mercadoria em questão permaneceu nos armazens dessa repartição por motivos alheios á vontade dos respectivos proprietarios, que, não obstante, já haviam-na despachado quando foi ella posta em praça.

— Ao director da Recebedoria:

N. 23 — Communicando que, por despacho de 11 de agosto ultimo, o Sr. Ministro concedeu, de accordo com o art. 3, n. 2, do regulamento n. 2.791, de 13 de janeiro deste anno, isenção do pagamento da agua consumida no Asyl do Bom Pastor, conforme requereu a superiora desse estabelecimento, em petição encaminhada com officio n. 70, de 4 daquelle mez.

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 12 — Communicando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente mez, que não póde ser autorizada o pagamento da conta encaminhada com o officio n. 231, de 4 do mesmo mez, relativa ao gaz consumido naquelle estabelecimento durante o 2º trimestre deste anno, por não comportar a respectiva sub-signação, a parte daquelle despeza que lhe deveria ser imputada.

— Ao delegado fiscal do Pará:

N. 45 — Declarando que, por despacho de 17 do corrente, o Ministro approvou a divisãõ feita daquelle Estado em circumscripções, para a cobrança dos impostos de consumo, bem como as nomeações dos respectivos fiscaes e determinou que seja augmentado o quadro com uma nova circumscripção formada pela comarca da capital do mesmo Estado, tendo para fiscaes aquelles cuja nomeação foi approvada pela ordem n. 37, de 29 de setembro ultimo.

— Ao delegado fiscal da Parahyba:

N. 18 — Pedindo informações sobre uma conta glosada, relativa ao serviço da commissão de melhoramentos do porto daquelle Estado e de que o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 137, de 21 de setembro ultimo, requisita o pagamento integral.

— Ao delegado fiscal de Pernambuco:

N. 57 — Communicando-vos, em solução ao officio da alfandega desse Estado, n. 144, de 16 de julho do corrente anno, encaminhando o requerimento em que o conferente João Raposo Pinto recorre do acto pelo qual lhe foi negado direito á metade da multa imposta ao committente do vapor allemão *Itaparica*, como responsavel pela substituição de 18 volumes, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente mez, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, em sessão

do dia 26 de setembro ultimo, resolveu negar provimento áquelle recurso, por ter sido a nota de despacho dos referidos volumes distribuida ao conferente Antonio José Gesteira e haver o recorrente funcionado nella apenas como infirmante.

Junto vos devolveo os respectivos papeis.

— Ao delegado fiscal da Bahia.

N. 45 — Em solução a o officio da alfandega desse Estado, n. 43, de 18 de junho ultimo, encaminhando o recurso interposto por Motta Silva & Comp., do acto da mesma alfandega mandando impor a multa de direitos em dobro sobre o valor de uma peça de seda encontrada em uma caixa marca MOTTA—BAHIA, do n. 3.148, submettida a despacho pela nota n. 1.017, de 1897, apprehendida a referida mercadoria como contendo unicamente ameixas, bem como determinando que fosse prohibida ao socio da dita firma Alfredo Cardoso da Motta e Silva a entrada nos armazens daquelle alfandega, declaro-vos que, por despacho de 13 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 3 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro dar provimento ao referido recurso para o fim de ser relevada a pena imposta ao referido commerciante, attendendo a que não está provada a sua participação no facto em questão.

— Ao delegado fiscal de S. Paulo.

N. 59. — Communicando que o Sr. Ministro permittiu o despacho, pela Alfandega de Santos, de duas caixas de armas de propriedade dos commerciantes daquelle praça Viuva Monteiro Cosetti & Comp.

N. 60. — Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente mez, e em resposta ao officio n. 51, de 19 de setembro ultimo, communicando que D. Zulmira de Camargo Leliz, agente do Correio em Capão Bonito de Parapanema, quer prestar fiança para encarregar-se da arrecadação das rendas da União, que as mulheres não podem ser incumbidas do serviço de que se trata.

N. 61. — Communicando que o Sr. Ministro approvou os contractos celebrados com as companhias *Paulista* e *Itatibense*, cujas cópias acompanharam o officio n. 64, de 18 do corrente mez e recommendando que sejam enviadas cópias dos contractos que devem ter sido também effectuados com outras empresas de transporte terrestre e maritimo.

N. 62 — Declarando, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, e em resposta ao officio n. 49, de 1 de setembro ultimo, transmittindo a consulta do administrador dos Correios daquelle Estado, si os agentes daquelle repartição são obrigados a se encarregar da arrecadação das rendas federaes, — que essa incumbencia é facultativa, por isso que o paragrapho unico do art. 27 do regulamento annexo ao decreto n. 2.807, de 31 de janeiro do corrente anno, dispõe que, nos logares onde os referidos agentes não se habilitarem para promover a arrecadação em questão, póderá a delegacia confiar a pessoa idonea affiançada, mediante a commissão que for arbitrada, com a approvação do Thesouro.

— Ao delegado fiscal do Paraná.

N. 30. — Recomendando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente mez, exarado no telegramma do Governador daquelle Estado, que aquella delegacia providencie no sentido de serem despachados livres de direitos na Alfandega de Paranaguá 80.000 cartuchos, 800 correias e 800 chaves para parafusos, que fazem parte dos petrechos de armamento destinados ao regimento de segurança do mesmo Estado.

N. 31 — Em solução ao officio n. 15, de 31 de março do corrente anno, com que a Alfandega do Paraná encaminhou o recurso interposto por Zurlimann & Comp., do acto da mesma Alfandega, impondo-lhas a multa de direitos em dobro referente ao volume que pela nota n. 2.789 do anno proximo passado, submeteram a despacho como contendo presunto, declarando depois de iniciada a conferencia que, em voz daquelle mercatoria, continha o referido volume uma banleira e mais objectos de seda bordados, o que ef-

fectivamente foi verificado pelo conferente, communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 15 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitido em sessão de 26 do mez proximo findo, resolveu o Sr. Ministro não tomar conhecimento do referido recurso por se achar preempção.

Junto vos reinetto os respectivos papeis.

— Ao delegado fiscal de Santa Catharina :

N. 2) — Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, e em resposta ao officio n. 6, de 17 de setembro ultimo, propondo a extincção do logar de fiel de thesoureiro da alfandega e a criação de logar identico naquella delegacia, — que não pôde ser attendida essa proposta por ter sido o logar de que se trata creado por lei.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Armanda Clara de Jesus. — Inscripta a pena da agua, cobrando-se o imposto devido, transfira-se.

Fernando Ribeiro do Amaral. — Transfira-se. Capitão Victor Guillobel. — Idem.

Luiz da Costa Vidal. — Sellado o documento e paga a multa de 20\$, transfira-se.

F. Janeiro & Comp. — Transfira-se.

Dias Moreira & Comp. — Idem.

Cunha Lalleman & Comp. — Idem.

Antonio Albino Lopes. — Idem.

Joaquim Alexandre Barbosa. — Idem. Banco da Republica. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Antonio Fernandes Ribeiro. — Idem.

Veneravel Ordem 3ª da Penitencia dos Minimos de S. Francisco de Paula. — Idem.

Ferreira Carneiro & Comp. — Restituam-se 100\$000.

Manoel Ferreira dos Santos. — Sellado o documento, transfira-se.

Manoel Antonio Simões. — Rectifique-se o lançamento do corrente exercicio.

Antonio Von Erven. — Sellado o documento, transfira-se.

Maria Amelia de Carvalho. — Transfira-se.

Maria Candida do Senna Braga. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Serafim José Soares. — Sellado o documento, transfira-se.

Joaquim Fernandes de Araujo. — Satisfaça a exigencia da sub-directoria, pagando o imposto em debito e provando melhor o allegado.

Olegario Dantas. — Anulle-se a divida de que trata a inclusa contra-fô.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente, foram nomeados:

O 1º tenente reformado Arthur Waldemiro de Serra Belfort para exercer o cargo de capitão do porto do Estado do Piahy;

Felicio da Cunha Malheiros para exercer o logar de fiel de 2ª classe do Corpo de Fazenda da Armada, pertencendo á respectiva brigada.

Expediente de 21 de outubro de 1898

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando expedição de ordens no sentido de serem pagas pelo Thesouro Federal, á conta do orçamento em vigor, as seguintes quantias:

De 700,000\$ ao pagador da Marinha para attender ás despesas a cargo da Pagadoria deste Ministerio, no proximo futuro mez de novembro.

De 80,626\$767, proveniente do fornecimento do pão e carne verde aos navios e estabelecimentos navacs em agosto e setembro ultimos.

De 5:345\$182, proveniente do fornecimento de artigos de expediente e generos á enfermaria de Copacabana e Hospital de Marinha.

De 1:626\$504 proveniente do feitto de peças de fardamento manufacturadas para os corpos de infantaria de marinha e de marinheiros nacionaes.

Pedindo a transferencia do peculio da ex-praça do corpo de marinheiros nacionaes José Ignacio de Oliveira, da Alfandega do Rio Grande do Sul para o Thesouro Federal, afim de ser a importancia do mesmo entregue á referida ex-praça.

Solicitando a concessão, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, do credito de 3:522\$110 por conta da rubrica — Repartição da Carta Maritima — do orçamento em vigor, para attender ás despesas com varios concertos de que carecem o pharol das Roccas e a casa dos respectivos pharoleiros. — Communicou-se á Contadoria e á Delegacia Fiscal em Pernambuco.

— A' Alfandega do Rio Grande do Sul, autorizando a pagar, por conta da verba competente do orçamento em vigor, a despeza de 98\$ feita pela capitania do porto do mesmo Estado com o enterramento do marinheiro daquella repartição Antonio Francisco Corrêa. — Communicou-se á Capitania e á Contadoria.

— A' Contadoria, autorizando a mandar abonar, ao capitão-tenente honorario João da Costa Pinto visto haver exercido cumulativamente com as funções de substituto da 1ª cadeira do 4º anno da Escola Naval, as de lente de uma das secções da 3ª cadeira do 1º anno, no periodo de 6 de maio a 5 de agosto ultimos, a gratificação correspondente ao exercicio deste cargo, no mencionado periodo; realizando-se, porém, semelhante abono depois de concedido pelo Congresso Nacional o aumento de credito que lhe foi solicitado.

— Ao Quartel-General, autorizando a providenciar para que, por intermedio da Capitania do Porto do Piahy e mediante as formalidades legas, sejam pagas a Theodoro Henrique Dias, pae do fallecido maricheiro nacional Marcellino Henrique Dias, as importancias de 103\$ e 21\$ correspondentes, esta, ao espolio deixado pelo dito maricheiro, e aquella, ao peculio que o mesmo constituiu quando aprendiz da escola do referido Estado.

— Ao Arsenal de Pernambuco, autorizando a providenciar para que sejam realizados os concertos de que carece o pharol das Roccas e a respectiva casa dos pharoleiros, de accordo com o orçamento apresentado, na importancia de 3:522\$110. — Communicou-se á Carta Maritima.

— A' Capitania do Rio, accitando a proposta apresentada por José Joaquim Ferreira da Costa Braga para extrahir, de accordo com as instrucções que foram dadas pela mesma capitania, os residuos de carvão existente na bahia do Rio de Janeiro.

— A' Capitania de Pernambuco, resolvendo que seja relevada a multa de 600\$ imposta ao vapor Salinas, de que são consignatarios Amorim Fernandes & Comp. e applicada a de 400\$000.

Requerimento despachado

Cecilia Ritta da Roza. — Complete o sello.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1898

José Domingues Pessoa de Maria Lyra, pedindo para continuar como contribuinte. — Já foi attendido, dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Antonio Ribeiro Soares, idem, idem, idem. Indeferido.

Dia 25

D. Orphilia Telles Esberardt, solicitando os favores do montepio por fallecimento de seu marido Raphael Francisco Esberardt, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

Bento Eglylio da Silva Braga Junior, Lindolpho Augusto de Oliveira Mattos e Manoel Luiz de Souza Fortes, agentes aposentados da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Compareçam na 2ª secção desta directoria.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 24 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças aos telegraphistas de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, em prorrogação, a José Ribeiro de Almeida Braga;

De 90 dias, a Alfredo Rodrigues Vaz, com os vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhes convier.

Expediente de 24 de outubro de 1898

Remetteu-se á Directoria Geral de Estatistica o mappa do movimento de imigrantes na Hospodaria da Ilha das Flores em setembro ultimo.

Requerimento despachado

Dia 24 de outubro de 1898

Companhia de Navegação a Vapor das Alagoas Norte e Manguaba, pedindo redução de suas viagens, soffrendo o abatimento de 20 % na sua subvenção. — Será attendida desde que concorde na redução da subvenção do que anteriormente recebia pelo mesmo numero de viagens, isto é 27:000\$000.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por actos de 25 do corrente:

Foi restabelecida a agencia do correio de Villa Nova, no Estado de Santa Catharina.

Foram mandadas installar as agencias urbanas da praça da Igrejinha, rua Leopoldo, rua Senador Pompeu e Jardim Botanico, nesta Capital.

Foram mudados:

Para Itoby, o nome da agencia do correio do povoado do Rio Verde, no Estado de S. Paulo;

Para Sant'Anna do Paraiso, o nome da agencia postal de Sant'Anna do Sapucahy, no Estado de Minas Geraes.

Foi nomeado agente do correio na Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, Luiz Daniel Barreto.

— Por portarias de 25 do corrente, foi exonerado o servente supplente desta directoria Manoel Delfino de Almeida, por ter sido nomeado carteiro supplente da Administracão dos Correios do Districto Federal, e nomeado para o referido cargo o cidadão Carlos da Silva Medeiros.

Expediente de 22, 24 e 25 de outubro de 1898

Officiou-se ao Sr. Ministro:

Pedindo transferencia da quantia de 150\$ do remanescente da sub-consignação — Estafetas — existente no Thesouro Federal, para igual titulo na Repartição Fiscal em S. Paulo.

Remettendo uma demonstração detalhada das despesas a pagar na Thesouraria da Administracão dos Correios do Districto Federal, para justificar o emprego da quantia de 200:000\$, pedida a titulo de adeantamento.

Restituindo um officio da Delegacia Fiscal no Maranhão acompanhado de uma demonstração de despesas feitas por conta da verba — Correios — e informando estar a mesma de accordo com os documentos existentes nesta directoria, á excepção da despeza de 135\$, da rubrica — Passagem o a ajudas de custo da cuja transferencia ainda não foi registrada pelo Tribunal de Contas.

Informando que a demonstração da despeza effectuada por conta da verba — Correios — pela Delegacia Fiscal no Pará, no mez de junho de 1897, acha-se de accordo com o balanço enviado pelo administrador dos Correios daquelle Estado.

Lembrando a conveniencia de serem emitidos sellos dos valores de 3\$ a 50\$ ou 100\$, que serão empregados no porteamento da correspondencia official com valor, para evitar que, por falta de espaço para applicação dos de menor valor nas sobre-cartas, seja o pagamento do porte feito em dinheiro.

Sobre a concurrencia mandada abrir na Administração dos Correios do Rio Grande do Sul para recebimento de propostas para aluguel de um predio em que funcione aquella repartição de janeiro proximo em deante.

—Officiou-se ao presidente do Tribunal de Contas remetendo as primeiras vias de contas pagas na Thesouraria da Administração dos Correios do Districto Federal.

—Officiou-se ao Sr. Ministro:

Remetendo informado o requerimento em que Joaquim Raymundo Ferreira Chaves, official da Administração dos Correios do Piahy, pede que lhe seja relevado o pagamento de passagens e ajuda de custo que recebeu quando removido para os Correios do Espirito Santo.

Consultando si ao sello do imposto de bebidas é applicavel o disposto no art. 266 do regulamento postal vigente.

Requerimentos despachados

Brazilino Freire, estafeta da agencia do correio de Jacarehy, pedindo augmento de salario.—Aguarde a solução do pedido de credito supplementar feito ao poder competente.

Eduardo Ferreira da Silva Torres, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios da Bahia, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saúde.— Concedo tres mezes.

Hugo Filgueira Simões, praticante da mesma administração, pedindo quatro mezes de licença para igual fim.— Concedo tres mezes.

Sebastião Candido de Andrade, servente da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde.— Concedo.

Alexandre Pires Seabra, thesoureiro da Administração dos Correios do Maranhão, pedindo dous mezes de licença, em prorogação, para tratar de sua saúde.—Concedo.

João Ferreira da Costa, pedindo revalidação de um vale emitido na agencia do correio de Pelotas em 21 de maio de 1894.— Deferido, á vista das informações prestadas.

Banco da Republica do Brazil, pedindo ou a relevação da multa de 25 % imposta sobre a quantia de 594\$, papel moeda brasileira, que se continha no registrado sem valor numero 65.831, procedente de Nova-York, ou a devolução do mesmo registrado aos seus remetentes.— Concedo, como pede o requerente, seja devolvido ao remetente o registrado de que se trata, devendo o peticionario fazer-se representar perante a Administração dos Correios do Districto Federal para serem observadas as formalidades regulamentares.

João Baptista Pereira da Costa, praticante interino da agencia do correio de Taubaté, pedindo reintegração no cargo de thesoureiro da mesma agencia, prestando fiança de 5.000\$, cargo para o qual fora já nomeado, tendo, porém, sido considerada nulla a nomeação por não haver prestado a fiança exigida de 10.000\$.—A' vista das informações, não pôde ser attendido.

Antonio Vieira do Espirito Santo, empregario do serviço de condução de malas entre Grão-Mogol e outros pontos, no Estado de Minas Geraes, pedindo que as prestações do pagamento daquelle serviço lhes sejam pagas á razão de 12.000\$ a partir de janeiro do anno corrente em deante.— O preço estipulado (12.000\$) no contracto, só pôle vigorar da data do mesmo contracto.

Julio Cesar Pegado, agente do correio da Barra do Pirahy, pedindo exoneração do cargo.—Seja concedida.

Antero José de Sant'Anna, carteiro de 2ª classe em exercicio na agencia do Correio de Santos, pedindo para ser submettido a inspecção de saúde, a fim de obter licença em prorogação.—Sim, em termos.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 25 do corrente :

Foram exonerados:

D. Cassiana Eugenia, do logar de agente do correio do Livramento do Vallão do Barro ; Antonio Bastos, de estafeta de Santa Rita do Rio Negro.

Foram nomeados :

Germano Augusto Gouvêa para agente do correio do Livramento do Vallão do Barro ; José Ribeiro Teixeira para estafeta de Santa Rita do Rio Negro ;

João da Costa Moreira para estafeta entre Sant'Anna de Macacou e S. José da Boa Morte.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 25 DE OUTUBRO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 402—Appellante, Arthur Garcia Martins Viegas; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador Dias Lima.— Julgaram improcedente a appellação, contra o voto do Srs. desembargadores Tavares Bastos e Miranda Ribeiro, que impunham a pena no grão minimo.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 25 DE OUTUBRO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro, Também esteve presente o Sr. desembargador Villalobos, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 1.700 — Paciente, David Hornstain.— Prejudicado por ter sido posto em liberdade.

N. 1.711—Paciente, José Ribeiro da Silva.—Decisão identica á do n. 1.700.

N. 1.710—Paciente João de Lima.—Negou-se a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo juiz da 3ª pretoria.

N. 1.712—Paciente, Violeta Jeronyma de Mesquita.—Decisão identica á do n. 1.700.

N. 1.714—Paciente, Domingos Filgueiras.—Idem.

N. 1.715—Paciente, Antonio Chaves.—Idem.

N. 1.716 — Paciente, Augusto Dias.—Idem.

N. 1.717— Paciente, Dionysio Garcia.—Idem.

N. 1.719— Paciente, Evaristo Fernandes Marinho.—Idem.

N. 1.720 — Pacientes, Dionysio Garcia, Carlos Alberto, Francisco da Silva Cunha, Joaquim Ferreira dos Santos, Cazemiro Barret, Luiz Moreira e Augusto da Silva.—Idem.

N. 1.718—Paciente, Antonio Cerqueira.—Concedeu-se a pedida soltura visto ser illegal a prisão do paciente, recolhido na Casa da Detenção, ha mais de dous mezes, sem ter sido submettido a julgamento na junta correccional.

N. 1.723 — Paciente, Annibal Ribeiro.—Prejudicado o pedido, por ter sido o paciente posto em liberdade como allega em sua petição á fls. 5.

N. 1.709 — Paciente, Accioly do Nascimento.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o juiz da 2ª pretoria.

N. 1.713—Paciente, José Paty.— Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o juiz da 3ª pretoria.

N. 1.721—Paciente, Antonio Vieira dos Santos.—Concedeu-se a pedida ordem para ser o paciente apresentado na primeira sessão do conselho, informando o delegado da 3ª circumscripção urbana.

N. 1.722 — Pacientes, Conrado Puccarelle e José Rubio.—Decisão identica á do n. 1.721, informando o Dr. chefe de policia.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 1.337.—Ao Sr. desembargador Azevedo Magalhães.

N. 1.546 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellações civeis

Ns. 1.379, 1.385 e 1.569— Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 1.424 e 1.491 —Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.390 e 1.503— Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações Civeis

N. 1569—Appellante, Antonio Nunes Pires; 2ª appellante José Maria Alves da Silva; appellados, os mesmos, distribuido ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

N. 1406 — Appellante, Manoel de Mendonça; appellado, José Ignacio Martins, socio da firma Mendonça & Comp., distribuida ao Sr. desembargador G. Cintra.

N. 1752— Appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellado, José Cauto da Oliveira e sua mulher, distribuida ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

N. 1425— Appellante, Antonio Rodrigues e sua mulher; appellado, Antonio da Rocha Tristão e sua mulher, distribuida ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1753 — Appellante, D. Laudia Maria da Silva; appellado José Pereira Pinto, distribuida ao Sr. desembargador S. Muniz.

N. 1748 — Appellante, Antonio Ferreira de Souza Torres e outros, 2ª appellante, Santos & Irmão; appellados os mesmos, distribuido ao Sr. desembargador G. Cintra.

Appellações Commercias

N. 1747 — Appellante, Arthur Ferreira Torres e outro; appellado Frederico Augusto da Silveira; distribuida ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1758 — Appellante *British Bank of South America Limited*; appellado, Gueffler & Comp., distribuido ao Sr. desembargador S. Muniz.

N. 1521 — Appellante, João Baptista Ferreira; appellado, Antonio Ferreira dos Santos, representado por suas filhas, distribuida ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1750 — Appellante, Antonio de Brito Lyra; appellado, Alfredo Spier, distribuida ao Sr. desembargador G. Cintra.

N. 1745 — Appellante, José Antonio Pedreira de Magalhães Castro; appellado Barão de Itacururá, distribuida ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1676 — Appellante, Manoel Ignacio Teixeira; appellado, Carvalho Junior & Ramos, distribuido ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

REDACÇÃO

Os ultimos progressos da marinha

(Continuação do n. 285)

No Mediterraneo temos agora ganho de causa; poderemos, quando quizermos, organizar uma esquadra de vapores carregados de passageiros, fazendo o serviço regular entre Marselha, os portos italianos, Athenas, Constantinopla, Smyrna, tomar carvão de dois em duas, por exemplo, e conservar-nos em uma velocidade de 40 nós, ou 46 milhas por hora.

Estes vapores mediriam de 500 a 600 pés de extensão e teriam um deslocamento de 12.000 toneladas, consumindo 2.000 toneladas de carvão por dia.

Poder-se-ia mesmo acelerar ainda a velocidade e obter 50 nós, ou 58 milhas por hora, sob a condição de embarcar numero sufficiente de passageiros que pagassem as 3.000 toneladas de carvão que seria preciso queimar por dia, e sem duvida, si possível for praticamente, proporcionar carvão ou em viagem, ou successivamente nas escalas, nestas proporções gigantescas.

No Atlantico, a viagem com esta velocidade será mais difficil, por isso que não ha estação de carvão na derrota e para construir um navio capaz de armazenar o carvão necessario a esta carreira de 50 nós, ou 58 milhas por hora, seria preciso dar-lhe cinco vezes as dimensões do «Great Eastern».

Parece, pois, chimerico fazer 50 nós por hora no Atlantico, mas pôde-se contar uma trintena de nós.

Além disso tudo depende do carvão, cujo consumo é proporcional, para uma distancia dada, ao quadrado da velocidade.

A força motriz cresce proporcionalmente com o cubo da velocidade.

Em resumo, pôde-se, sem phantasia, construir se um navio de 15.000 toneladas com as machinas analogas as do *Turbinia* e que venceria a distancia entre *Roches Point* e *Sandy Hook* em tres dias.

Este navio gastaria tres vezes mais carvão por dia que os dois modelos actuaes, ou 1.500 toneladas.

O «navio dynamiteiro» é de construcção mais recente.

E' o *Vesuvio* (*Vesuvius*) que pela primeira vez funcionou no dia 13 de junho deste anno, a entrada do porto de Santiago de Cuba.

Antes de servir no bombardeamento do porto cubano elle só tinha feito experiencias na bahia de *Delaware*, perto de *Clester*, em maio de 1890.

Nesta época, tinha-se tão pouca confiança no resultado que na occasião da experiencia não ficaram á bordo senão alguns officiaes, justamente os necessarios para a direcção das manobras, em quanto as commissões de exame e os outros officiaes observavam attentamente a operação conservando-se a uma milha de distancia.

O primeiro projectil lançado pesava 510 libras, excedendo de 200 jardas a distancia de uma milha em 11 segundos.

O segundo pesava 704 libras, percorrendo uma milha e 250 jardas em 11 segundos e sete decimos.

O terceiro projectil tinha quasi o mesmo peso do precedente.

A primeira bomba que arrebentou-se 10 segundos depois da sua immersão na agua operou com successo e levantou uma enorme massa de lama e de agua á altura de 200 pés.

O segundo obuz explodiu cinco segundos após a immersão com o mesmo exito.

O terceiro fez explosão no momento em que entrou em contacto com a agua, e o resultado foi tão completo que a luz que succedeu a explosão foi vista na occasião em que o projectil tocou a superficie liquida.

O choque produzido por estas explosões foi tal que abalou as janellas das casas da cidade de *Clester*, situada a 5 milhas de distancia.

Em Santiago o *Vesuvio* foi dissimulado a olhos dos hespanhóes assediou-os até a noite, afim de poder manobrar mais improvisadamente contra o inimigo. Os officiaes embarcados tinham por instrucção aproximarem-se o mais possivel da entrada do porto para alcançar os vasos hespanhóes ancorados.

O *Vesuvio* chegou até 600 jardas das fortificações do porto de Santiago, em frente mesmo da entrada e logo depois começou a acção. O primeiro projectil cahiu um pouco a baixo, ferindo o flanco da collina e explodindo com um fracasso terrivel, enquanto um monte de terra e de pedras era lançado nos ares; o segundo, submettido a uma mais forte pressão atmospherica devia passar por cima da collina e cahir no porto, mas, como o primeiro, não produziu o effeito desejado. O terceiro correpondeu á expectativa dos americanos: partiu com a velocidade prevista, fendeu o espaço, desappareceu acima do vertice da collina e, em sua queda, causou certamente os estragos esperados.

Após esse feito o *Vesuvio* foi chamado para abrigar-se sob o pavilhão almirante — tinha feito o seu dever.

TRANSCRIPÇÕES

Guerra civil — Paulistas e Emboabas

(Continuação do n. 289)

Terminando aqui a narrativa de Sebastião da Rocha Pitta, que nos parece fiel, e foi aceita, e em substancia reproduzida por Southey e outros historiadores, é tempo de indicarmos os senões que, no nosso humilde parecer, a tornam imperfeita.

O primeiro d'elles, já notámos, procede de assignalar o illustre autor da *Historia da America Portuguesa* como causas efficientes da porfaria e sangrenta luta entre paulistas e emboabas mas causas occasionaes de çheimeros conflictos parciaes, luta armada de individuos por motivos de rixas ou accintes que só a elles diziam respeito. Isto é evidente.

A posse territorial, o dominio exclusivo sobre as minas, que era a preocupação constante dos paulistas — instigando á luta ambas as parcialidades desvaídas pela ambição — eis a verdadeira causa da guerra civil, que desde logo transparece e bem exprime o estado de espirito de uns e outros daquelles bandos de exploradores e aventureiros audazes, deslumbrados ante a riqueza enorme das minas gerais, que todos contemplavam admirados e alguns sonhavam, na sua cubica febre, formar fortuna só dellas, sem transacção ou partilha.

De onde partiu a provocação, qual a parcialidade que primeiro mostrou por actos positivos propositos de dominação sem contraste?

Inssuspeito escriptor, e dizemos assim porque alludimos a um paulista, illustrado nas investigações de nossa historia colonial, enuncia-se desta forma.

«Originou-se a luta (1708), segundo alguns historiadores, de quererem os portuguezes a fruição exclusiva das minas, e segundo outros os paulistas, o que é mais provavel, fundados na carta regia de 18 de março de 1694.» (Azevedo Marques — *Apont. historicos*.)

A carta régia de 18 de março de 1694, mencionada por Azevedo Marques como fundamento da pretensão dos paulistas, da fruição exclusiva das minas, documento que deve existir no archivo da camara da cidade de S. Paulo, declara — «que seria remunerado com o fôro de fidalgo e o habito de qualquer das tres ordens militares todo aquelle que descobrisse ricas minas de ouro e prata do Brazil, além da propriedade das minas, das quaes só pagaria o quinto para a Real Fazenda».

Certo a letra e o espirito da carta régia citada dariam fundamento á attitude dos paulistas, si estes se limitassem a pretender a propriedade das minas, designadamente, de que fossem os roças descobridores. Como,

porém, descobriram diversas no centro da capitania, em localidades differentes, e nisso foram elles os primeiros, entenderam que seu direito e privilegio estendiam-se além, comprehendendo todos os demais descobrimentos posteriores, muitos dos quaes effectuaos por portuguezes ou por individuos de outras capitancias brasileiras. Tal pretensão sobre ser absurda era odiosissima: dali a seções contendas, os conflictos, a guerra civil, emfim, com todo o seu cortejo de horrores.

Convém notar-se ainda, e disto dão testemunho chronistas s'culos, que a ambição exclusivista dos paulistas feria aos seus proprios conterraneos. Ao passo que elles tornavam extensiva aos bahanos, e a outros agrupamentos de nascidos no Brazil, a denominação de *emboabas*, ou o qualificativo desdenhoso do *forasteiros*, não consideravam como paulistas senão aos naturaes da cidade de S. Paulo, suas immediações e zona para o lado do mar. E' assim que não se associavam nem se harmonizavam com os povos vindos de Taubaté, e vizinhanças, antes os hostilizavam tambem, considerando-os da parcialidade dos *emboabas*. E, no entretanto, os *taubateanos* como então se dizia, eram paulistas dos mais activos e dos mais denodados nas entradas pelos sertões e nas descobertas das minas.

Explica-se o facio já pelo empenho de se circunscrever a um menor numero de afortunados a posse dos terrenos auríferos, já por preconceitos e rixas, que nessa época dividiam familias poderosas e importantes da propria capitania de S. Paulo, armando-as umas contra as outras, e cada uma buscando impor se ao prefoliunio e á obediencia geral, como ao privilegio na investidura dos cargos e na collecta das mercês régias e de toda a sorte de distincções.

Demonstrada, como fica, a verdadeira e transparente causa da guerra entre paulistas e emboabas, bem differente das que assignalou-lhe Rocha Pitta, e não foram senão motivos occasionaes de varios incidentes occorridos no começo da porfaria e longa contenda, vamos indicar agora a omissão sensivel, á que já nos referimos, na qual incido o historialor da *America Portuguesa*, calando o nome e as *fajazas* do famigerado frade trino Francisco de Menezes, encarnicão fomentador da discordia entre os povos rivaes e que impellido por irrefreavel cubica e outras paixões condemnaveis, que estimulavam-lhe o temperamento irrequieto, trefego e violento, praticou diabruras em Minas Geraes, nessa phase inicial e agitadaissima da nossa historia. Um outro frado trino secundava-lhe o esforço, tambem com grande escandalo e des-covoltura; mas desse, que aliás ficou em segundo plano, as chronicas não guardaram o nome.

Chegando á Sabará pelos annos de 1707, frei Francisco de Menezes se unio com Francisco do Amoral Gurgel, e ambos mandaram promover, no Rio de Janeiro, o contracto ou monopolio de todos os côrtes de carne que se cortava nas Minas, e anteriormente o mesmo frei Menezes, com o outro frade a que alludimos acima, já tentara fazer estanco de jurupiga e tabaco de fumo, para venderem por alto preço estes dois generos de grande e geral consumo pelo povo. Com inteira razão se oppuzeram abertamente os paulistas, representados por seus chefes Domingos da Silva Monteiro e Bartholomeu Bueno, ao pretendido e odioso monopolio, tanto neste caso como no do corte da carne, e conseguiram obstar a realização dos planos gananciosos do frade e seus socios.

Originando-se dahi seu odio contra os paulistas, frei Francisco de Menezes passou a hostilizar os por todos os meios e sem descanso. A principio urdiu perversas intrigas, enredos e perfidias, chegando a forjar falsa ordem régia para serem recolhidas a um deposito geral as armas de fogo dos paulistas, e depois capitaneando bandos armados e tomando parte activa em conflictos e combates, sob as ordens do governador aclamado pelos emboabas e seus alliados, o *capitão-regente*, Manoel Nunes Vianna. Após o combate havido na Cachoeira do Campo, e que foi do

NOTICIÁRIO

Rio Grande do Sul — O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

PORTO ALEGRE, 21 de outubro, ás 3 horas e 30 minutos p. m. — No desempenho de imperterível dever inherente ás funções de meu cargo, venho perante vós formular impre-scindível protesto contra o attentatorio procedimento de uma autoridade militar federal, que, em documento publico e sob forma estranhamente insolita, constituiu-se grave ameaça á ordem constitucional do Estado.

Tomando conhecimento, na integra, do escripto assignado pelo Sr. general Carlos Telles e publicado no jornal *Tribuna do Povo*, editado na cidade do Rio Grande, no n. 235, de 14 do corrente, deixarei de parte outros muitos conceitos alli externados, de modo não menos aggressivo, para transcrever textualmente os seguintes, cuja extrema gravidade avaliarei devidamente: « É certo que, desde a pacificação até a presente data, o Governo do Estado tem feito jus a uma destituição legal. Como commandante do 6º districto militar, trataria da redução do exercito policial. Julgo incontestavel o direito que assiste ao commando do districto de intervir na militarização do Estado, pelo modo por que está feita. A existencia desse exercito policial constitue realmente um abuso criminoso perante a Constituição da Republica e uma ameaça á integridade dos Estados federados, que augmenta de proporções, attinge a um gráo de extraordinaria gravidade desde que nenhum elo de obediencia e disciplina militar o prende ao commando do districto, delegado federal, cargo que, em taes casos, nada teria de digno e invejavel. Disso convencido, eu não poderia consentir permanesse no Cacy, sobre a fronteira (porque territorio da fronteira deve ser considerado todo o das comarcas que limitam com a linha divisoria), o Sr. João Francisco á frente de seiscentos homens, alli commodamente aquartelados, sem prestar o menor serviço, sem dar obediencia alguma ao commando da guarnição e fronteira do Livramento.

Eu não consentiria, pelas mesmas razões, que em Porto Alegre, onde existe uma guarda municipal numerosa e bem organizada, mais que sufficiente para attender ao serviço de segurança, continuasse aquartelada uma brigada policial de 2.000 homens de infantaria e cavallaria, bem armada, municiada e fardada, que se occupa unicamente em fazer passeios militares, exercicios, manobras e grandes paradas, estudadas e executadas pelos mesmos compendios de instrução pratica do exercito nacional. »

Serviram de pretexto a essa manifestação do Sr. general Carlos Telles supostas allusões offensivas á sua pessoa descobertas na mensagem que dirigí á assembléa dos representantes em 30 de setembro do corrente anno. Entretanto, taes foram as expressões com que fundamentei minhas justas apprehensões acerca da estabilidade da ordem publica: « Quando vos disse a principio que a situação do Estado era isenta de perigos anarchicos, quiz alludir evidentemente á tranquillidade então existente e ao amor á ordem que hão sempre revelado os rio-grandenses, especialmente aquelles que constituem as chamadas classes conservadoras. Infelizmente, porém, não me é dado hoje affirmar-vos que não mais se reproduzirão abominaveis tentativas subversivas da paz social. São de notoriedade publica factos de recente data, que justificam cabalmente a minha asserção. Ainda em dias de agosto ultimo publicaram alguns órgãos da imprensa local significativo telegramma, em que o Sr. Silveira Martins, conhecido chefe da extincta revolta restauradora, solicitava do Governo da União a nomeação de um designado general para commandante deste districto militar, porque disso dependia a effectividade de garantias de que elle e seus partidarios não gozavam. Antes de tudo, bem sabeis o sincero em-

mais notaveis que se feriram entre os dous partidos nesta guerra de tres annos, frei Francisco de Menezes—que pessoalmente tomára parte na acção—celebrou o triumpho de Manoel Nunes Vianna e dos seus com uma missa, e em meio do acto religioso prestou e fez prestar a todos os presentes juramento solenne de serem fieis em tudo e sempre a Manoel Nunes Vianna, cujas ordens cumpririam e só a ellas obedecendo, como de seu governador que era.

Retirando-se de Minas Geraes, onde deixara fama, igualmente, de suas ambições desmedidas, de seu genio trefego, astuto e perfido, como de sua tenacidade, intrepidez e coragem em quaesquer circumstancias, frei Francisco de Menezes logo depois ainda attrahiu sobre si a attenção geral no Rio de Janeiro, alli pelejando (setembro de 1710) entre os valentes que souberam, a ferro e fogo, repellir o ataque e invasão da cidade pelos francezes dirigidos por Duclerc. Um feito, sobretudo, ficou exarado com admiração nas chronicas: o que se refere á repulsa e derrota dos francezes, que buscaram acastellar-se no monte do Desterro (Gloria do Outeiro). «A parte dos francezes que se salvou desse conflicto, escreveu o autor das—*Memorias historicas do Rio de Janeiro*, foi encontrar mais adiante uma grossa descarga de mosquetaria, dirigida pelo padre frei Francisco de Menezes, na descida do monte, que matando muitos, maltratou o resto.»

Desta vez, ao menos, o bellicosos frade combateu pelo decoro e brio nacional contra o estrangeiro insolente e rapace, e só obedeceu nisso a suggestões elevadas e respeitaveis, comoquanto não harmonicas com o caracter religioso de seu estado.

Summariando ligeiramente os acontecimentos que ficam relatados, á luz de documentos historicos, póde dizer-se que a causa principal da guerra civil de 1708—1710 foi a oppressão que exerciam e o predomínio exclusivo a que se arrogavam em Minas-Geraes os paulistas então representados por homens poderosos, de familias officialmente collocadas em altos privilegios da capitania. Os *emboabas* e seus adeptos soffriam toda a sorte de acintes, provocações e iniquidades, e d'ahi a reacção energica e vivaz, que quasi assignalou um movimento bem accentuado de independencia colonial. «Manoel Nunes Vianna, dizia o governo de Lisboa, não aspirava sómente ao governo, mas tambem ao dominio.» Por isso, em innumerados actos officiaes da metropole e de governadores da capitania, é elle coberto de estygmias e baldões, como um «rebeldie furioso, um monstro, personificação de todos os vicios e de todos os crimes...» Tudo porque, justamente revoltado contra a tyrannia e esposando intrepido as queixas e clamores do povo opprimido—Nunes Vianna—o protagonista no famoso drama—poz a sua actividade, as suas excoptionaes energias de animo e o seu espirito esclarecido e organizador ao serviço das victimas, que elle dirigiu e governou, e tambem ao serviço da terra que foi-lhe nova patria. Era homem de vistas largas, superior ao seu meio, e que, na conjuntura terrivel em que viu-se collocado, soube elevar-se á altura das circumstancias, como o primeiro civilizador da sociedade inculta em que vivia, desbravando assim o terreno para a acção legal e igualmente organizadora e fecunda do governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, que tacitamente reconheceu o bom senso e acerto com que se houve Manoel Nunes Vianna, confirmando, como confirmou, os actos principaes de seu governo de facto.

Claudio Manoel da Costa, aliás sempre propenso á apologia dos antigos e denodados paulistas, pronuncia-se nestes termos sobre Manoel Nunes Vianna:—«Fazendo, porém, justiça, é certo que entre os rebeldes e levantados daquellé tempo, tinha melhor indole que todos o supposto governador Manoel Nunes Vianna: não consta que commettesse, por si ou por algum de seus confidentes, positivamente alguma acção nociva ao proximo: desejava reger com igualdade o des-

ordenado corpo, que se lhe ajuntára; acolhia affavelmente a uns e outros; soccorria-os com os seus cabedaes; apaziguava-os, compunha-os, e os serenava com bastante prudencia; ardia, porém, por ser governador da Minas, e si tivesse letras, se podia fazer dizer que trazia em lembrança a maxima de Cesar: *Si violandum est jus, regnandi gratia violandum est.*»

Nem se lhe póde increpar, accrescentaremos nós, pela negra perfidia de Bento do Amaral Coutinho no Rio das Mortes; a traição foi alli de responsabilidade exclusiva desse aventureiro desalmado e o facto consternou Manoel Nunes Vianna, apenas chegou-lhe noticia delle.

Mais tarde (1727) o proprio governo portuguez, já não temendo republica em Minas Geraes ou a independencia desta capitania, fez justiça plena áquelle homem, notavel e benemerito por mais de um titulo. Ha no *Arquivo Publico Mineiro* documento original que comprova o nosso asserto, é a—*Carta de padroão de Manoel Nunes Vianna*—escripta em pergaminho e com despachos e concessões régias, que são um preito de justiça a seus serviços e á verdade historica. Este documento inedito serve ainda para mostrar que no anno citado (1727) ainda vivia esse heróe da guerra de *Paulistas* e *Emboabas*, o que corrige a versão de alguns historiadores e chronicistas que erroneamente o dão por morto em prisão, na Bahia, pouco tempo depois de terminada a celebra e sangrenta luta, na qual figurou como o primeiro.

A gloria que immediatamente segue-se á delle, com referencia á celebrada guerra civil, não cabe a nenhum outro chefe ou combatente de qualquer das parcialidades, mas ás inolvidaveis *matronas paulistas*, que souberam com energia spartana impellir seus maridos derrotados no Rio das Mortes a uma nova e mais heroica campanha, para que elles vingassem, como até certo ponto vingaram, a affronta e o horrivel morticínio do *Capão da Traição*. Um quadro que reproduzisse esta scena épica e que encerrasse tambem o vulto do legendario Manoel Nunes Vianna, resumiria, porventura, a parte mais heroica e memoravel da guerra civil em Minas Geraes, entre *Paulistas* e *Emboabas*.

(Extrahido das *Ephemerides Mineiras*.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 24 de outubro de 1898.....	4.946:946\$454
Idem do dia 25.....	279:475\$137
	5.226:421\$591
Em igual periodo de 1897.....	6.189:886\$620

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 24 de outubro de 1898.....	1.156:449\$267
Idem do dia 25.....	124:116\$785
	1.280:566\$052
Em igual periodo de 1897.....	886:987\$906

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 25 de outubro de 1898.....	34:597\$370
Idem de 1 a 25.....	750:894\$521
Em igual periodo de 1897.....	1.311:812\$921

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 25 de outubro de 1898.....	34:957\$629
Idem de 1 a 25.....	555:631\$581

penha do meu governo em assegurar a plenitude das garantias de ordem individual e politica. fuzenlo cumprir as leis e observando na sua applicação a mais escrupulosa igualdade. Conheceis, outrossim, a correcção com que geralmente procedem as autoridades inferiores na execução do pensamento governamental, não faltando, em todo caso, contra os abusos ou excessos porventura committidos o immediato correctivo legal.

E', pois, evidente que, sob o invocado pretexto de falta de garantias, mal se encobre um sinistro plano de intervenção indebita da União, por intermedio de um delegado militar, nos negocios de exclusiva competencia do Estado. E' vulgarmente sabido que, fóra dos casos taxativamente enumerados no art. 6º da Constituição da Republica, toda intervenção da União é attentatoria da autonomia dos Estados. Nem directa, nem indirectamente, assiste-lhe competencia para exercer funções de natureza policial nos Estados, tendo no que diz respeito á justiça uma jurisdicção niniamente restricta. Que garantias, portanto, são essas, dependentes de uma autoridade federal, que exerce simplesmente funções militares? Este facto expressivo, e corroborado por outros antecedentes e por circumstancias concomitantes, dispensando quaesquer comentarios, indica claramente que o mesmo espirito reaccionario que, em passado ainda proximo, flagellou o solo sagrado da Patria, resurge animado para proseguir na obra nefanda da ruina das instituições em vigor.

Diante do que se passa, não me sendo licito permanecer indifferente, tenho cumprido o imperioso dever de exercer a mais cautelosa vigilancia. Tolerante para com todas as idéas que, mediante o emprego de processos legitimos e pacificos, disputem a preponderancia na opinião, não poderei, entretanto, hesitar um só momento em reprimir quaesquer demasias prejudiciaes á tranquillidade publica. Zelarão a honra e autonomia do Estado, fortalecido pela consciencia do dever e amparado pelo apoio da gloriosa opinião republicana, saberei em qualquer emergencia defender com inteireza a ordem publica, cimentada pelo incomparavel civismo de meu antecessor e pelo patriotismo de uma heroica geração civil e militar.»

Como se vê, nenhuma allusão directa dirigi ao Sr. general commandante da guarnição e fronteira de Bagé, havendo-me limitado a constatar um facto tornado publico e a apreciar as consequencias que d'elle podiam dimanar. Não são decorridos muitos dias, Sr. Presidente, e não obstante as minhas previsões encontram, na recent attitude ostensivamente assumida por aquelle general, a mais exacta e expressiva comprovação. No vosso animo e decisão, em que devem influir as graves responsabilidades que a Constituição impõe ao primeiro magistrado da Nação, não deixarei de pezar certamente os perigos iniludivóis que dali decorrem para a estabilidade da paz publica. E' uma autoridade militar que, menosprezando elementares preceitos da disciplina, falta tambem ao seu primordial dever de manter os das leis e defensor da autoridade legalmente constituida. Si no actual regimen os commandantes do districto e de guarnição e fronteira estão circumscriptos a funções puramente militares, como tolerar a intervenção attentatoria do Sr. commandante da guarnição da fronteira de Bagé nos negocios peculiares á existencia autonómica do Estado? Vede, Sr. Presidente, que essa autoridade, por sua estranha attitude, se insurge abertamente contra as instituições fundamentaes da Nação e do Estado, lançando na sociedade a emoção alarmante que um semelhante facto naturalmente determina.

Nesta conjunctura, de vós depende immediatamente offerecer a suprema garantia de segurança por todos desejada, cohibindo, pelo meios que vosso alto criterio suggerir, os excessos de uma autoridade que por tal modo se transviou.

De minha parte, ratificando o compromisso de honra que perante a assembléa dos representantes e perante os meus concidadãos so-

lemnemente assumi, cabe-me assegurar-vos que, dentro da Constituição e dos limites traçados á esphera de minhas attribuições, procurarei defender, como me cumpre, a integridade da lei e da autoridade de que sou depositario.—Borges de Medeiros, Presidente do Estado.

— O Sr. Presidente respondeu, tambem por telegramma, nos termos seguintes :

Palacio da Presidencia da Republica.—Em 25 de outubro de 1898.

Sr. Presidente do Estado.—Porto Alegre. O Governo deu as providencias que julgou necessarias em relação ao assumpto de vosso telegramma de 21 do corrente, mesmo antes de recebê-lo.

Posso assegurar-vos que este Governo, que, vencendo muitas e grandes difficuldades, restabeleceu a paz nesse Estado, em condições honrrossimas, é o mais interessado em conserval-a e a manterá contra quem quer que seja que pretenda perturbal-a.

A força federal continuará a ser nesse Estado, como nos outros, a melhor garantia da ordem e da paz.

O Governo Federal, conscio de seus direitos e deveres, continuará a respeitar escrupulosamente, como tem feito, a autonomia dos Estados, mesmo daquelles cujos governos tem faltado com a consideração e respeito devidos á soberania da União na pessoa do seu Presidente.—Prudente de Moraes, Presidente da Republica.

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 25 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas—Avis n. 1.764, de 17 do corrente, pagamento de 19:287\$281, da folha de vencimentos do pessoal empregado na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, do mez de setembro ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Offcios:

N. 145, da Caixa de Amortização, de 10 do corrente, pagamento de 291\$ a diversos, de objectos necessarios ao expediente desta repartição e fornecidos durante o mez de setembro ultimo;

N. 180, da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, da mesma data, idem de 10:000\$, credito á referida delegacia, por conta da verba—Empregados de repartições e lugares extinctos.

Requerimento do 1º tenente Tych—Brahe do Araujo Machado, pagamento de 145\$835, da restituição do imposto de 2% descontado de seus vencimentos nos exercicios de 1893 e 1894.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 487, de 18 do corrente, pagamento de 15:220\$540 a Costa & Gomes, de materiaes fornecidos á Fabrica de Polvora da Estrella e de obras executadas naquelle estabelecimento, no corrente exercicio;

N. 488, da mesma data, idem de 728\$880 ao porteiro da Contadoria Geral da Guerra, Agostinho Marinho de Souza, de despesas miudas realizadas naquelle estabelecimento, em setembro ultimo;

N. 489, da mesma data, idem de 9:888\$172 a diversos, de fornecimentos feitos em julho e agosto ultimo ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

O emprego da morfina

Um medico allemão, refere o Minas Geraes, levantou das estatisticas publicadas esta nota do numero de individuos que fallecem na Prussia, envenenados pela morfina: deram-se 135 casos em um anno; 80 homens e 55 mulheres.

No numero total dos homens contam-se 20 medicos, 2 pharmaceuticos e 2 enfermeiros; no numero de mulheres avulta o de espozas de medicos.

Alguns dos fallecidos eram tambem cocainistas.

Imprensa—Recebemos a Mensagem que, por occasião da installação da 5ª legislatura, apresentou á Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba o presidente do mesmo Estado Dr. Antonio Alfredo da Gama e Mello.

Exportação de café—O maior carregamento de café registrado nos annos da exportação brazileira, diz a Gazeta Commercial e Financeira, é o do paquete allemão *Belgrano*, que sahiu do porto do Rio de Janeiro com 88.000 saccas, recebidas em Santos e nesta Capital.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Portugal*, para Bahia, Pernambuco, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Petropolis*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Tarrina*, para Nova York, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Herschel*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Orissa*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidase a comparecer na 7ª secção desta repartição o remetente de uma carta para Domingas Francisca Gonçalves, Correio de Amares, por Caldeas, Cobas, Freguezia de S. Lourenço de Paranhos, Portugal, e na 5ª secção os remetentes das encomendas para Paul Kramer, Coritiba, Estado do Paraná, e Antonio Barbosa Junior, Raependy, Minas, e o das cartas para Anna Nunes, rua Dr. Alvares da Gama, Mansão, Minho, Portugal e Violante Maria, S. Martinho do Porto—Portugal.

Colheita do trigo—A secretaria de agricultura de Washington (Estados Unidos) calcula a colheita de trigo em todo o mundo para o anno de 1898 em 2.640 milhões de bushels.

O bushel contém 36 litros 3.477. A colheita é pois calculada em 95.957.923.000 litros ou novecentos e cinquenta milhetos, quinhentos e setenta e nove mil duzentos e oitenta hectolitros.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 22 de outubro o seguinte :

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	771	891	1.662
Entraram.....	21	28	51
Sahiram.....	16	20	36
Falleceram.....	7	1	8
Existem.....	772	897	1.669

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 366 consultantes, para os quaes se aviaram 298 receitas.

Fizeram-se 3 extracções de dentes e obturações.

— E no dia 23

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	764	905	1.669
Entraram.....	14	12	26
Sahiram.....	7	8	13
Falleceram.....	3	2	5
Existem.....	768	909	1.677

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 268 consultantes para os quaes se aviaram 299 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes.

ALFANDEGA DO CEARÁ

Demonstração da renda arrecadada pela Alfandega do Ceará no mez de setembro de 1898 comparada com a de igual período de 1897

DESCRIMINAÇÃO	SETEMBRO		DIFFERENÇA	
	1898	1897	Para mais	Para menos
Importação.....	296:691\$401	330:872\$589	84:178\$188
Despacho marítimo.....	280\$000	280\$000
Adicionaes.....	136\$914	232\$074	95\$160
Interior.....	33:058\$399	89:252\$724	56:194\$325
Consumo.....	17:110\$220	1:500\$000	15:610\$220
Extraordinaria.....	5:474\$583	5:943\$891	469\$308
Depositos.....	57:244\$576	64:008\$915	6:764\$339
Não classificada.....	29:314\$234	69:087\$424	39:773\$190
	439:053\$327	611:177\$617	15:610\$220	187:754\$510

CARGA DESPACHADA

Toneladas Volumes

1898..... 1.082 13.036

1897..... 416 6.304

2ª secção da Alfandega do Ceará, 3 de outubro de 1898.—O chefe, *Balduíno José Meira*.

Demonstração da renda arrecadada pela Alfandega do Ceará no trimestre do julho a setembro de 1898 comparada com a de igual período de 1897

DESCRIMINAÇÃO	JULHO A SETEMBRO		DIFFERENÇAS	
	1898	1897	Para mais	Para menos
Importação.....	830:990\$598	1.264:418\$044	433:427\$446
Despacho marítimo.....	1:120\$000	1:120\$000
Adicionaes.....	316\$914	1:023\$273	686\$354
Interior.....	120:831\$729	202:447\$193	81:615\$467
Consumo.....	51:369\$439	2:160\$000	49:209\$450
Extraordinaria.....	19:286\$750	28:532\$112	9:245\$362
Depositos.....	551:066\$230	261:483\$476	292:582\$754
Não classificada.....	160:772\$218	320:595\$751	159:823\$533
	1.737:663\$889	2.081:739\$849	344:792\$204	685:918\$164

2ª secção da Alfandega do Ceará, 1 de outubro de 1898.—O chefe, *Balduíno José Meira*.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—

Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 24 de outubro de 1898 (segunda-feira) :

Horas	Barometro a 0 ^o	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n	757.40	19.0	15.07	92.0	SW	—	—	—
3 a	756.40	18.0	14.85	93.0	WSW	—	—	—
6 a	757.14	18.2	14.59	91.9	W	Encoberto	K. CS	10
9 a	758.33	20.0	15.73	91.0	WE	Sombrio	KN. CS. K	10
1/2 d	758.84	22.1	15.57	78.7	SE	Idea	CS. K. KN	9
3 p	757.23	22.0	14.99	76.3	SE	Claro	K. C. CS. CK	8
6 p	757.60	20.4	15.18	85.	S	Idea	C. CK. K. CN	7
9 p	758.63	20.0	14.91	86.0	S	Encoberto	C. N	10

Temperatura maxima exposta.....	21°6
» à sombra.....	22°1
» minima.....	18 0
Evaporação em 24 horas, à sombra.....	1 ^m /m.5
Duração do brilho solar.....	4 ^h .95

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico— Dia 25 de outubro de 1898

Horas	Barometro reduzido a 0 ^o	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	759.3	20.1	84	Null.	Encoberto.
10 m.	759.8	23.4	72	N 2.5.	Idem.
1 t.	758.4	20.9	73	SE 10.0.	Idem.
4 t.	758.0	21.0	75	SE S.3.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia : ennegrecido 49.5; prateado, 33.5.
 Temperatura maxima, 24.1.
 Temperatura minima, 18.3.
 Evaporação em 24 horas, 2.3.

Obituario—Sepultaram-se no dia 23 49 pessoas, fallecidas de:

Acceso pernicioso.....	1
Febres diversas.....	4
Variola.....	1
Outras causas.....	43
	—
	49
Nacionais.....	40
Estrangeiros.....	9
	—
	49
Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	19
	—
	49
Maiores de 12 annos.....	33
Menores de 12 annos.....	16
	—
	49
Indigentes.....	17

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro.

EXAME DA PRIMEIRA ÉPOCA

De ordem do Sr. Dr. director faz-se publico que a inscripção para os exames do fim do corrente anno (primeira época) estará aberta, nesta secretaria, do dia 1 ao dia 14 de novembro proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1898.—O sub-secretario, Dr. *Eugenio de Menezes*. (.

Guarda Nacional

Francisco Victor da Fonseca e Silva, coronel chefe do estado-maior do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal:

De ordem do Sr. general commandante superior é chamado pelo presente edital o Sr. capitão da 1ª companhia do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, Celestino Garcia de Almeida, para que se apresente neste quartel-general, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob as penas da lei. E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital, que assigno.

Quartel-General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 25 de outubro de 1898.— *Francisco Victor da Fonseca e Silva*, coronel, chefe do estado-maior.

Francisco Victor da Fonseca e Silva, coronel chefe do estado-maior do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal:

De ordem do Sr. general commandante superior, são chamados pelo presente edital os Srs. tenente Francisco Jorge Ferreira Leite e alferes Brazilliano Petra Padilha, Paulo d,

Miranda e Adriano José de Mello Junior todos do 4º batalhão da reserva, para que se apresentem neste quartel-general dentro do prazo de 30 dias, sob as penas da lei. E para que o referido lhes conste, fiz lavrar o presente edital, que assigno.

Quartel-General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 25 de outubro de 1898. — *Francisco Victor da Fonseca e Silva*, coronel, chefe do estado-maior.

Decima Pretoria

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz e presidente da junta revisora do alistamento de jurados e vogaes da 10ª Pretoria da Capital Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem, que pela junta revisora, reunida de accordo com o art. 48 do decreto n. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897, foi feita a revisão dos jurados e vogaes que tem de servir no anno vindouro, pela forma seguinte:

Foram incluídos os seguintes cidadãos:

Afonso Soares (Dr.).
Antonio Joaquim Teixeira Lima.
Antonio Joaquim Teixeira Lima Junior.
Antonio Jansen Tavares.
Antonio de Padua Fleury.
Antonio Porfírio Ferreira da Silva Junior.
Augusto Rodrigues Pereira da Cruz.
Diniz de Souza Martins.
Eberardo de Mattos.
Edgard Limoeiro (Dr.).
Eugenio Pereira.
Fernando de Freitas Junior (Dr.).
Francisco Manoel de Faria.
Gervasio Coutinho de Souto Maior (tenente).
Honório da Fonseca Lobo.
Jacintho do Rego Raposo.
Joaquim Bertholdo dos Santos.
Jeronymo José Adelino da Costa.
José Chomenes da Silva Ferreira (Dr.).
José Manoel da Silva.
José Monteiro Pereira da Silva.
José Ribeiro Junior (advogado).
José Rodrigues Coral.
José Rodrigues dos Santos.
Luiz Marques de Gouvêa.
Manoel do Monte Alves Borgerth.
Manoel Teixeira Junior.
Manoel Augusto de Vasconcellos.
Manoel Francisco dos Santos Oliveira.
Mariano Francisco Nelson.
Norberto Fontes de Bustamante Sá.
Paulo Marçal de Freitas.
Pedro da Silva Mala Torres.
Sylvio Rodrigues.

Foram excluídos por mudança os seguintes:
Carlos Joaquim Barbosa.
Januario Rodrigues da Cunha Assumpção.
José Pereira Landim (Dr.).
José Silveira do Pillar Filho (Dr.).
Miguel Carlos Barroso.

Foram excluídos por fallecimento os seguintes:

Antão José Hilarião Barata.
João Ribeiro das Neves e Silva.
João Rodrigues Pacheco Villa Nova.
Paulino Fernandes de Lima.
Pedro José Monteiro.
Pedro Soares Caldeira.
Preludiano da Rocha (capitão).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se lavrou o presente edital, pelo qual convido a todos os interessados para que, dentro do prazo de oito dias, a contar da publicação deste, apresentem as reclamações, que tiverem contra a sua inclusão ou exclusão, tudo na forma da lei.

Dado e passado nesta Capital Federal em 24 de outubro de 1898. — Eu, Cleto José de Freitas, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Cleto José de Freitas, escrevôo, o subscrevi, — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do *Codigo do Ensino Superior*, approvedo pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir da presente data, na secretaria desta escola, a ins-

scrição para o concurso á vaga de substituto da seção unica do curso de engenharia industrial, comprehendendo, na forma dos estatutos approvedos pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias: physica industrial, chimica industrial e chimica organica.

O prazo para a inscrição é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado codigo.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do codigo acima mencionado e dos arts. 6 a 10 dos referidos estatutos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de outubro de 1898. — *Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 65

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, nos armazens abaixo declarados, no dia 29 de outubro de 1898, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direito e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 6

Lote n. 1

Sem marca: 9 caixas, sem numero, com folha de Flandres em laminas, pesando liquido 750 kilos; vindas de Liverpool no vapor francez *Gallicia*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1890.

Idem: saccos vasios, sem numero, de aniagem, pesando 5 kilos; vindos do Rosario, no vapor allemão *F. H. Lalling*, descarregados em 16 de junho de 1891.

Lote n. 2

CSC: 1 caixa n. 1.822, com brinquedos não especificados, pesando bruto 9 kilos; vinda de Buenos Aires, no vapor francez *Provence*, descarregada em 11 de dezembro de 1891.

Lote n. 3

AGF—CBR: 1 dita n. 1.518, com tiras de algodão bordadas, pesando liquido 30 kilos; vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Campinas*, descarregada em 9 de março de 1893.

Lote n. 4

JSG—CBR: 1 dita n. 45, com lenços de algodão, pesando liquido 2 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

FL: 1 dita n. 1, com obras não classificadas de ferro batido simples, pesando liquido 150 kilos; vinda do Havre, no vapor francez *Corrientes*, descarregada em 27 de abril de 1893.

Lote n. 6

V. Alessandro: 1 caixa, sem numero, com cinco espingardas de guerra; vinda de Genova no vapor italiano *Rheno*, descarregada em 7 de julho de 1893.

Lote n. 7

Max-Nothmann: 1 dita, sem numero, com 2 ditas, idem; vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Porto Alegre*, descarregada em 7 de julho de 1893.

Lote n. 8

Augusto. Blotem: 4 ditas, sem numero, de 12 duzias cada uma de vidros com sal de fructas, pesando liquido 103 kilos; vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Uruguay*, descarregadas em 4 de junho de 1894.

Lote n. 9

EM&C—LH: 1 dita n. 51, com 55 espingardas de um cano para caça; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

EM—LT: 4 caixas ns. 77, 79, 80 e 87, contendo 65 espingardas para caça, de dous canos; 238 ditas de ditas de um cano; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

Idem: 1 dita n. 93, com 35 ditas, idem, de dous canos para caça.

Idem: 1 dita, sem numero, com 69 ditas idem, idem, idem; 42 pares de pistolas de um

cano para algebeira; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

M—LG: 1 dita n. 1.510, com 44 espingardas de um cano para caça.

Idem: 1 dita n. 1.871, com 26 ditas, idem de dous canos idem; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 dita n. 1.875, com 63 ditas, idem de um cano idem; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

Sem marca: 1 dita, sem numero, com 72 espingardas de um cano para caça.

Idem: 1 dita, sem numero, com 80 ditas de ditas, idem, idem.

Idem: 1 dita, sem numero, com 62 ditas de ditas, idem, idem; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

Sem marca: 1 dita, sem numero, com 77 espingardas de um cano para caça.

Idem: 1 dita, sem numero, com 52 ditas de ditas, idem, idem.

Idem: 1 dita, sem numero, com 72 ditas de ditas, idem, idem; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

JACJ: 1 caixa, sem numero, de madeira tosca, vasia.

APC: 1 dita, sem numero, idem, idem.

GMM: 4 barris de quinto, sem numero, vasios.

SMC: 1 sacco, sem numero, com 16 saccos de aniagem, pesando liquido 8 kilos.

W: 1 barril de quinto, sem numero, vasio; de tudo ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

Sem marca: capas de papelão para livros, pesando 5.390 kilos.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 17

AAC—R: 1 caixa n. 1.880, com amostras de cognac, pesando liquido legal 1.500 grammas; vinda do Havre, no vapor francez *Ville do Rosario*, descarregada em 18 de janeiro de 1898.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 18

Lino de Macedo: 1 caixa n. 231, contendo livros em branco, pautados e riscados, proprios para escripturação mercantil, pesando bruto 66 kilos; vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Patagonia*, descarregada em janeiro de 1898.

Lote n. 19

ASC: 1 dita n. 4, contendo 6 quadros de pintura sobre vidro, em moldura de madeira, pesando 27 kilos; vinda de Nova York no vapor inglez *Buffon*, descarregada em novembro de 1887.

Lote n. 20

FMB — 1.397: 5 ditas, sem numero, contendo perfumarias, pesando bruto 225 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

Idem — 1.394: 15 volumes, sem numero, contendo perfumarias, pesando bruto 340 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

AC: 1 fardo n. 4.209, contendo fumo em folha, pesando bruto 99 kilos; vinda de Hamburgo no vapor francez *Canarias*, descarregado em novembro de 1897.

Lote n. 23

Idem: 1 dito n. 5.191, idem idem, pesando bruto 94 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 24

HP: 3 caixas ns. 3/5, contendo licores doces, pesando liquido real 34 kilos; vinda de Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em novembro de 1897.

Lote n. 25

Idem: 4 ditas ns. 22/25, contendo absyntho, pesando liquido real 42 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 26

Idem: 6 ditas ns. 26/31, contendo licores doces, pesando liquido real 79 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27
Idem : 5 ditas ns. 26/40, contendo licôres d'ices, pesando liquido real 48 kilos ; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28
Idem : 2 ditas ns. 41 e 42, contendo 24 garrafas de licôres, pesando liquido real 13 kilos ; amostras de licôres, pesando 1 1/2 kil ; garrafas de vidro ordinario, branco ou de côr, sem rolha ou sem bocca esmerilhada, pesando liquido real 18 kilos ; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 29
Idem : 3 ditas ns. 8/10, contendo bitter, pesando liquido real 34 kilos ; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30
BQ: 1 dita n. 6.333, com amostras de licôres, pesando liquido legal 8 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 31
BD: 1 dita n. 4.088, contendo 95 garrafas com amostras do cognac, pesando 5 kilos, vinda no vapor francez *California*, descarregada em dezembro de 1897.

Lote n. 32
Idem : 1 dita n. 4.089, contendo garrafinhas com amostras de vinho Bordês, pesando 7 1/2 kilos ; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 33
JDC: 1 dita n. 30, contendo 20 kilos de obras não classificadas de folhas de Flandres, pintada ; 5 kilos de impressos para annuncios e producto de industria, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 34
M^m. Suzane: 1 dita, sem numero, contendo imagem pintada, pesando 26 kilos, vinda do Havre no vapor francez *Parahyba*, descarregada em dezembro de 1897.

Lote n. 35
PC&C: 5 ditas ns. 4.033/87, contendo 52 garrafas, com cognac, pesando 41 1/2 kilos, vinda do Havre, no vapor francez *California*, descarregadas em dezembro de 1897.

Lote n. 36
Idem : 7 ditas ns. 4.076/82, contendo garrafas com vinho Bordês, pesando 123 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1898. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º, cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 11 — TBC: 1 caixa n. 565, vinda de Genova, no vapor italiano *Colombo*, descarregada em 19 de março de 1897.

Companhia Docas de Santos: 1 dita, sem numero, vinda de Nova York, no vapor inglez *Imperial Prince*, descarregada em 7 de maio de 1897.

AB: 2 caixas, sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Cordoba*, descarregadas em 23 de junho de 1897.

CC: 1 dita n. 112, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

GS: 46 ditas ns. 1 a 46, vindas da mesma procedencia, no vapor allemão *Cintra*, descarregas em 13 de setembro de 1897.

FFB: 20 ditas ns. 101/20, vindas da mesma procedencia, no vapor allemão *Amazonas*, descarregadas em 29 de setembro de 1897.

MB: 1 dita n. 53, vinda da mesma procedencia, no vapor allemão *Mendoza*, descarregadas em 19 de outubro de 1897.

S—U—C—C: 1 dita n. 354, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, descarregada em 4 de novembro de 1897.

STC—Mendes: 1 dita n. 3.134, vinda da mesma procedencia, no vapor allemão *Santos*, descarregada em 8 de novembro de 1897.

FC: 1 dita n. 757, vinda da mesma procedencia, no vapor allemão *Santos*, descarregada em 9 de novembro de 1897.

die26—C—G: 1 dita n. 4.235, vinda da mesma procedencia, no vapor allemão *Santos*, descarregada em 11 de novembro de 1897.

EB: 1 dita n. 4, vinda de Bordêos, no vapor francez *Chiti*, descarregada em 12 de novembro de 1897.

JAC: 1 dita n. 1.020, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 10 ditas ns. 1/10, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

AJA: 2 ditas ns. 803/10, vindas da mesma procedencia, no vapor francez *Chiti*, descarregadas em 16 de novembro de 1897.

SPSC: 9 ditas ns. 1, 2, 4/10, vindas da mesma procedencia, no vapor francez *Chiti*, descarregadas em 17 de novembro de 1897.

SG: 1 dita n. 4.872, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

AAC—RC: 1 dita n. 26, vinda da mesma procedencia, no vapor francez *Chiti*, descarregada em 18 de novembro de 1897.

JPC: 4 ditas ns. 5.984/87, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

BPC: 3 ditas ns. 1/3, vindas da mesma procedencia, no vapor francez *Chiti*, descarregadas em 19 de novembro de 1897.

DAC: 1 dita n. 193, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

ANC: 10 ditas, sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

STC—Mendes: 1 dita n. 3.178, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Paraguassu*, descarregada em 25 de novembro de 1897.

HBC: 10 ditas, sem numero, vindas do Havre, no vapor francez *Ville de S. Nicolas*, descarregadas em 1 de dezembro de 1897.

GSC: 20 ditas, sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

CV: 1 dita n. 592, vinda de Genova, no vapor francez *Espagne*, descarregada em 20 de dezembro de 1897.

MR: 1 dita n. 174, vinda da mesma procedencia, no vapor francez *Espagne*, descarregada em 21 de dezembro de 1897.

CBA: 60 ditas, sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Cintra*, descarregadas em 9 de dezembro de 1897.

Magalhães Walter & Comp.: 1 dita, sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

HL: 1 dita n. 100, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

JCB: 1 dita n. 1.354, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

OSC: 1 dita n. 247, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

FMI: 1 dita n. 1.976, vinda da mesma procedencia, no vapor allemão *Itaparica*, descarregada em 22 de dezembro de 1897.

BH: 2 ditas ns. 33.723/4, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

FF: 1 encapado n. 330, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

FMR: 1 caixa n. 1.975, vinda da mesma procedencia, no vapor allemão *Itaparica*, descarregada em 24 de dezembro de 1897.

JCB: 1 dita n. 289, vinda da mesma procedencia, no vapor allemão *Itaparica*, descarregada em 27 de dezembro de 1897.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1898. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Edital

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de oito dias para providenciarem a respeito:

Vapor inglez *Magdalen*, procedente de Southampton, entrado em 10 de outubro de 1898.—Manifesto n. 963:

Armazem n. 3 — Hime & Comp., 1 caixa, sem numero, repregada.

TB: 1 dita, idem, idem.

Bonest: 1 pacote, idem, rôto.

E—M—C—T: 1 dito ns. 1.353/71, idem.

J—R—C—C: 1 dito, sem numero, idem.

Augusto Reis: 2 ditos, idem, idem.

C—P—C: 1 dito, idem, idem.

Vapor allemão *Corrientes*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de outubro de 1898.—Manifesto n. 958.

Armazem n. 11—JG: 1 caixa n. 16, repregada.

Idem: 1 dita n. 4, idem, idem.

CPC: 1 dita n. 6:31, idem, idem.

Armazem n. 9—S: 1 dita n. 21, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 83, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 128, idem, idem.

Despacho sobre agua—PN: 1 dita n. 6, idem, idem.

Armazem n. 9—1 dita n. 30, idem.

Vapor allemão *Iris*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de outubro de 1898.

—Manifesto n. 939.

Armazem n. 9 | HSC—C—14—R: 3 ditas ns. 7, 9 e 13, repregadas.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

C—B—100—V—M: 1 dita n. 328, idem.

Vapor inglez *Orcana*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de outubro de 1898.

—Manifesto n. 951.

Armazem n. 15—ESC: 1 caixa n. 6.353, repregada.

F—H: 1 dita n. 643, idem.

EHB: 1 dita n. 144, idem.

LG: 1 dita n. 1.969, idem.

M—BG: 1 dita n. 1.931, idem.

Idem: 1 dita n. 1.961, idem.

Idem: 1 dita n. 3.968, idem.

Vapor allemão *Trier*, procedente de Bremen, entrado em 17 de outubro de 1893.

—Manifesto n. 945.

Armazem n. 1—FLC: 1 caixa n. 9.375, repregada.

792—SS: 1 dita n. 792, idem.

PSC: 1 dita n. 36, idem.

Idem: 1 dita n. 85, idem.

Idem: 1 dita n. 9, avariada.

NAP: 1 dita n. 94, idem.

Idem: 1 dita sem numero, repregada.

Vapor inglez *Nile*, procedente do Rio da Prata, entrado em 19 de outubro de 1893.

—Manifesto n. 938.

Armazem n. 6—Sem marca: 1 caixa n. 7, repregada.

Vapor francez *Cordoba*, procedente do Havre, entrado em 16 de outubro de 1893.

—Manifesto n. 959.

Armazem n. 8—DIC: 1 caixa, n. 3.927, repregada.

IIG—G: 1 dita n. 432, idem.

Idem: 1 dita n. 424, idem.

EFGB—M: 1 dita n. 140, idem.

AI: 1 dita n. 1.516, idem.

Despacho sobre agua—FSC—F: 1 dita n. 204, idem.

Idem: 1 dita n. 148, idem.

MSC: 1 dita n. 288, idem.

FSC—E: 1 caixa n. 23, repregada.

Armazem n. 8—V de C: 1 dita n. 176, idem.

Vapor francez *Bear*, procedente de Marselha, entrado em 19 de outubro de 1895.

—Manifesto n. 969.

Armazem da Bagagem—M Gidle: 1 caixa, sem numero, repregada.

Vapor allemão *Paraguassu*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de outubro de 1898.

—Manifesto n. 932.

Armazem da Estiva—AF: 7 caixas, sem numero, repregadas.

Despacho sobre agua—TC: 4 ditas, idem, idem.

Armazem da estiva—G: 4 ditas, idem, idem.

Despacho sobre agua—Rio Macedo: 2 ditas, idem, idem.

Armazem n. 4—LB: 1 dita n. 33, idem.

Despacho sobre agua—TC: 2 ditas ns. 11 e 4, idem.
 Idem, idem: 2 ditas. ns. 28 e 30, idem.
 Vapor inglez *Ebro*, procedente de Southampton, entrado em 17 de outubro de 1898.—Manifesto n. 950.
 Armazem n. 9—A li A—MAR: 1 caixa, n. 7, repregada.
 Idem: 1 dita n. 8, idem.
 A 11—M: 1 dita, sem numero, idem.
 Idem: 1 dita n. 9, idem.
 PAR: 1 dita, n. 10, idem.
 A—10—C: 1 dita n. 6, idem.
 A9—M: 1 dita n. 13, idem.
 A12—PAR: 1 dita n. 3, idem.
 A—S: 1 dita, sem numero, idem.
 XR: 1 dita n. 703, repregada.
 CG: 5 ditas, sem numero, idem.
 GSC: 1 dita n. 6.914, idem.
 JJC—AB: 1 dita, sem numero, idem.
 Vapor italiano *Cita de Torino*, procedente de Genova, entrado em 18 de outubro de 1898. Manifesto n. 954:
 Armazem n. 14—AR: 1 caixa n. 35, repregada.
 AMC: 1 dita n. 8.438, idem.
 CBC: 1 dita n. 5.006, idem.
 FC: 1 dita n. 8.439, idem.
 GA: 1 dita n. 4, idem.
 J. F. de A.: 1 dita n. 19, idem.
 Julio E. Irmão: 3 ditas ns. 453, 452 e 455, idem.
 NPC: 6 dita n. 26, idem.
 NZC: 2 ditas ns. 27 e 23, idem.
 S: 1 dita n. 80, idem.
 Vapor inglez *Ebro*, procedente de Southampton, entrado em 17 de outubro de 1898. Manifesto n. 960:
 Armazem n. 9—MKCC: 1 caixa n. 416, repregada.
 598: 1 dita n. 1, idem.
 RTC: 1 dita n. 108, idem.
 CG—11: 1 dita n. 886, idem.
 TC: 11 ditas sem numero, idem.
 W—1.227—RG: 1 dita n. 22, idem.
 W—1.221—PAR: 1 dita n. 17, idem.
 W—1.225: 1 dita n. 21, idem.
 W—1.218—RG: 1 dita n. 25, idem.
 W—1.219—PEL: 1 dita n. 27, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1898.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos ns. 1, 2 e 3 (carne corde, pto, bo-lacha e mantimentos para a esquadra e corpos de marinha).

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que em concurrencia do conselho economico a realizar-se no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados, durante o futuro exercicio de 1899.

Os Srs. proponentes, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, devem observar as seguintes disposições contidas no mesmo regulamento:

1ª, encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datarão e assignarão, para ser apresentada ao conselho economico;

2ª, entregar pessoalmente ou por seus legitimos representantes directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3ª, exhibir no acto de entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprobatorios de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos ser-lhes-hão restituídos antes de proceder se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e tã-rão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes, em igualdade de condições e circumstancias, devidamente provados.

Ficam tambem prevenidos de que serão obrigados a supprir ao Arsenal da Marinha desta Capital pelos mesmos preços por que propoñham fornecer a este commissariado.

Commissariado Geral da Armada, 18 de outubro de 1898.—*Luiz de S. Catharina Baptista*, secretario interino.

Fabrica de Cartuchos do Realengo

De ordem da Sr. coronel director fica aberta na secretaria desta fabrica, durante o prazo de 30 dias a contar de 13 do corrente, das 9 1/2 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o concurso afim de serem definitivamente preenchidos os logares de amanuense.

De accordo com o art. 9º do regulamento approvado pelo decreto n. 2.956, de 27 de julho de 1898, os candidatos deverão exhibir no acto da inscripção, documentos em que proveem ter idade superior a 20 annos e bom comportamento, mostrando em concurso as seguintes habilitações: boa letra, conhecimento da lingua vernacula, de arithmetica até proporções inclusive e de escripturação mercantil, preferido-se, satisfeitas essas condições, os que tiverem serviços militares.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos do Realengo, 10 de outubro de 1898.—O secretario, capitão *Bonifacio Gomes da Costa*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

ELEVAÇÃO DE 30 % NA TARIFA DO MINERIO DE MANGANEZ

De ordem da directoria se faz publico que, em cumprimento do determinado no aviso do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, n. 125, de 18 do corrente, fica elevada de 30 % a tarifa do minerio de manganez.

Esta medida começará a vigorar no dia 1 de novembro proximo futuro.

Escriptorio da 3ª divisão, 25 de outubro de 1898.—*J. Rademaker*, sub-director da contabilidade.

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE MATERIAES DE PREDIOS DEMOLIDOS

De ordem da directoria se faz publico que ás 11 horas do dia 31 do corrente se receberão propostas para compra dos materiaes usados, provenientes dos predios demolidos para alargamento do leito da estrada entre as estações Central e S. Diogo e construcção do ramal para ligar a estação maritima á linha principal, materiaes aquelles que consistem em cerca de 100.000 telhas concavas, caibros, ripas, esquadrias etc. e se acham no pateo da estação de S. Christovão, onde podem ser vistos a qualquer hora do dia, e se vendem no estado em que se acharem, com a condição de serem removidos dentro de 15 dias contados da data da acceptação da proposta.

Os proponentes deverão fazer previamente uma caução de 300\$ na Thesouraria da Estrada para garantia do pagamento por aquelles que mais vantagens offerecer, e os recibos desta caução serão exhibidos em separado no acto da apresentação, á hora acima indicada, das respectivas propostas, que deverão estar em envlucros fechados contendo por fora os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem acceptas e consideradas, além das mencionadas formalidades deverão ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas, assignadas e indicar a residencia do proponente.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de outubro de 1898.—O secretario, *Manoel Fernandes Lygoira*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. Prefeito e nos termos do decreto n. 503, de 3 de janeiro do corrente anno, letimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10º do mencionado decreto:

Predio n. 15 da rua Matechal Floriano Peixoto; demolição total.

Predio sem numero, sito no largo de S. João, fundos da casa da rua Alice n. 3 (Morro do Cruz); demolição total.

Predio n. 30 da rua da Ajuda; demolição total.

Predio n. 269 da rua Visconde de Itaúna; demolição total.

Predio n. 14 da rua de Santo Alfredo; demolição da muralha da frente.

Predio n. 196 da rua D. Feliciano; demolição da parte dos fundos da estalagem.

Predio n. 71 da praia de S. Christovão; demolição das paredes da área.

Predio n. 52 da rua Sete de Setembro; obras necessarias á seguiança do predio.

Predio n. 337 da rua da Alfandega; demolição da parede dos fundos.

Predio n. 42 da rua Humaytá, demolição dos dois predios existentes sob n. 42, com entrada pelo n. 40.

Predio n. 48 da rua Humaytá; demolição da varanda e do puxado.

Predio n. 48 da rua de Humaytá; demolição do puxado e concertos geraes no predio.

Predio n. 50 da rua de Humaytá; demolição dos ranchos, barracões e caceira.

Districto Federal, 18 de outubro de 1898.—O director geral, *Cornelio de Barros*.

EDITAES

9ª Pretoria

De citação

O Dr. Antonio Cardoso de Gusmão, juiz 9º pretor do Districto Federal.

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Maximo Sanchez tem de ser processado como incurso nas penas dos arts. 303 e 377 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer a primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume. Capital Federal, 19 de outubro de 1898. Eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escriptão, o subscrevi.—*Antonio Cardoso de Gusmão*.

De citação

O Dr. Antonio Cardoso de Gusmão, juiz 9º pretor do Districto Federal.

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Felippe Santhiago Thomé de Souza, tem de ser processado como

n curso nas penas do art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para depois de findo o prazo de 20 dias comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado tudo sob pena de revelia.

As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras ás 12 horas; e as juntas correccionaes ás quintas-feiras ás 12 horas.

E para constar ao dito accusado mandei passar o presente édital, que será affixado no logar do costume.

Capital Federal, 21 de outubro de 1898.— Eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão o subscrevi. — Antonio Cardoso de Gusmão.

De convocação

De credores da massa fallida de Marcilio do Amaral para se reunirem na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua da Constituição n. 47, no dia 7 de novembro proximo futuro, ás 10 horas da manhã, afim de verificarem seus creditos, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. Curador Fiscal de massas fallidas, deliberarem sobre concordata se for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão-fiscal com poderes consultivos e deliberativos para a liquidação definitiva da mesma massa.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.: Faço saber em como por parte dos syndicos da massa fallida de Marcilio do Amaral me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição.—Exm. Sr. Dr. Barreto Dantas, Juiz da Camara Commercial. Os syndicos da fallencia de Marcilio do Amaral, havendo feito com o Dr. Curador das Massas, proceder ao exame de livros, já nos autos, requerem a V. Ex. mandar que sejam passados os editaes de convocação de credores para tomar conhecimento de proposta de concordata, caso seja apresentada, formarem contracto de união e demais exigencia do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Nestes termos. P.P. deferimento. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1898.—J.B. Ferrini. Eugenio Meyer & Comp. Despacho: Sim. Rio, 21 de outubro de 1893.—Barreto Dantas, Em virtude do que são convocados os credores da massa fallida de Marcelino do Amaral para se reunirem na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua da Constituição n. 47, no dia 7 de novembro proximo futuro, ás 10 1/2 horas da manhã, afim de verificarem seus creditos, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. Curador Fiscal de massas fallidas, deliberarem sobre concordata, se for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor que que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas deliberações que se tomarem na reunião, sendo que para a concordata é necessario que represente ella pelo menos 3/4 da totalidade do seu passivo. E para constar se passou este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido livrará a competente certidão para ser junta aos actos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de outubro de 1898. Eu; Joaquim Benício Alves Penna, escrivão, o subscrevi. — Manoel Barreto Dantas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 A/o	A' vista
Sobre Londres	8 7/16	8 13.32
Sobre Paris	12130	12134
Sobre Hamburgo	12395	12400
Sobre Italia	—	12075
Sobre Portugal	—	443
Sobre Nova-York	—	52880

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Agilões

Aplicoes geraes de 1:000%, de 5 %.....	860\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	850\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	155\$000
Ditas idem de 1896, nom.....	157\$000

Bancos

Banco Rural e Hypothecario, 50 %....	120\$000
Dito da Republica do Brazil.....	164\$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro...	212\$000
Dito do Commercio.....	216\$000

Companhias

Comp. Estrada de Ferro Oeste de Minas, 37 1/2 %.....	24750
Dita Fiação e Tecidos S. Felix.....	20\$000
Dita Central do Brazil.....	20\$000
Dita Melhoramentos no Brazil.....	22\$000
Dita União Sorocabana-Itana, integ..	60\$000
Dita Ferro Carril Jardim Botânico....	130\$000
Dita Tecidos Corcovado.....	125\$000

Debentures

Debs da Estrada de Ferro Leopoldina, 6 1/2 %.....	80\$000
Ditos Tecidos Carioca.....	194\$000

Vendas por alcorá

50 ações da Comp. Melhoramentos do Brazil	21\$550
Capital Federal, 25 de outubro de 1898. — O syndico, J. Claudio da Silva.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Spiritica de Propaganda — Luz e Amor

ESTATUTOS

CAPITULO I

Art. 1.º Sob a garantia do art. 72, § 3º, da Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891 e decreto legislativo n. 173, de 10 de setembro de 1893, fica constituida nesta Capital Federal, onde terá seu fóro juridico, a sociedade sob a denominação de Sociedade Spiritica de Propaganda—Luz e Amor—que tem por fim:

§ 1.º Manter um Centro Religioso Cientifico de União Spiritica, afim de investigar a philosophia spiritica, que affirma a existencia de Deus, a immortalidade da alma, a reencarnação dos espiritos e o progresso intellectual e moral dos espiritos até a sua perfectibilidade.

§ 2.º Fortificar a fraternidade humana exercendo a caridade moral e material para com todos os homens sem distincção, por serem todos irmãos.

§ 3.º Em suas investigações entrar em communhão de pensamento com as almas ou espiritos dos que já viveram na terra por intermedio das *mediunidades* dos encarnados, dando a sciencia aos que vivem na ignorancia; dando luz aos que estão nas trevas prodigalizando o arior ou recebendo luz e sciencia dos espiritos elevados.

§ 4.º Instituir uma escola de instruccão primaria, ensinando ao mesmo tempo a doutrina spiritica segundo Allan Kardec, que é a

synthese da religião e da sciencia e que tem por fim moralizar todos os homens, coadjuvando assim as autoridades constituidas a mais facilmente desempenharem a sua missão.

CAPITULO II

Art. 2.º A Sociedade Spiritica de Propaganda — Luz e Amor — invocará por seus protectores espirituas: Nosso Senhor Jesus Christo; a Virgem Maria da Conceição; Ismael; Santo Agostinho; São Francisco de Paula; São Vicente de Paula; Santo Antonio de Padua; Dom Romualdo (ex arcebispo da Bahia); Allan Kardec; São Carlos e São Benedicto.

CAPITULO III

Das sessões

Art. 3.º As reuniões da sociedade consistirão em sessões que serão *solemnes, extraordinarias e ordinarias*.

§ 1.º As sessões *solemnes* terão logar no dia anniversario da sociedade, que é o dia 1 de junho de cada anno, por ter sido instituida no mesmo dia de 1895; e terão por fim:

a) commemorar os seus protectores espirituas;

b) dar posse á nova directoria.

§ 2.º Haverão sessões *solemnes* nos dias da Conceição da Virgem Maria, do Nascimento e descarnação de Nosso Senhor Jesus Christo.

§ 3.º As sessões *extraordinarias* terão por fim tratar da administração da sociedade e pertence ao conselho administrativo, por seu presidente, convocar-as e designar os dias em que deverão ter logar.

§ 4.º As sessões *ordinarias* são puramente spiriticas, e tem por fim especial investigar os phenomenos psychicos e propagar o spiritismo; e se effectuarão na seguinte ordem:

a) abrir as sessões em Nome de Deus Todo Poderoso recitando-se as preces spiriticas;

b) dar a palavra a qualquer irmão da terra ou do espaço, que queira fallar sobre o spiritismo com o fim de promover o estudo e a *propaganda*;

c) doutrinar sobre os Evangelhos de Nosso Senhor Jesus Christo, segundo Allan Kardec e outros missionarios, ou sobre a philosophia em geral;

d) fazer experiencia das diversas *mediunidades*, já para as desenvolver, e já para entrar em communhão de pensamentos com os espiritos desencarnados com o fim de esclarecer os soffredores alliviando-os e pedir conselhos e protecção aos espiritos elevados.

e) encerrar as sessões com as preces spiriticas e a oração dominical ou prece do Senhor.

CAPITULO IV

Do fundo social

Art. 4.º O fundo social será constituido:

- a) com as mensalidades dos socios;
- b) com o producto do diploma de socios;
- c) com joias e donativos de qualquer especie.

Paragrapho unico. O rendimento da «Bolsa da Caridade» será destinado á—caridade material.

Dos socios

Art. 5.º Os socios serão:—Bemfeitores—Effectivos—Correspondentes e Honorarios.

§ 1.º Será—*Bemfeitor*—o socio que de uma só vez fizer o donativo de 100\$000, ou o irmão que tiver feito taes beneficios á sociedade que esta entenda de o distinguir com aquelle titulo.

§ 2.º Será—*Effectivo*—aquelle que, depois de admitido, pagar uma joia de 5\$000, seu diploma 2\$000 e contribuir com a mensalidade de 1\$000, que deverá ser paga em trimestres adiantados.

§ 3.º Será—*Correspondente*—aquelle spiritica convicto que tenha prestado relevantes serviços á *propaganda do Spiritismo*.

§ 4.º Será—*Honorario*—aquelle irmão que tiver prestado taes serviços á sociedade que se torne merecedor dessa—titulo—ficando incluídos nesse numero os directores de Centros Spiriticos e redatores de jornaes spiriticas que entrettenham correspondencia com a sociedade.

§ 5.º Os socios Bemfeitores, Correspondentes e Honorarios não serão obrigados a contribuição alguma pecuniaria; terão, porém, direito aos socorros da sociedade.

Art. 6.º Admittem-se como socios pessoas de bons costumes, de ambos os sexos, crentes ou não na doutrina spirita, que, sendo tolerantes e respeitadores das crencas alheias, queiram contribuir para o seu progresso e o da humanidade.

§ 1.º Os socios são obrigados ao maximo respeito durante as sessões; aquelle que assim não fizer e se tornar indigno da communhão social será pela primeira vez admoestado em particular, se reincidir será admoestado segunda o terceira vez na sessão, podendo ser suspenso de todos os seus direitos sociaes até que fique regenerado, porém jámais deixará de ser socorrido pela sociedade em caso de necessidade.

§ 2.º Todo o socio necessitado tem direito a ser socorrido pela sociedade tão largamente como o permittirem os recursos sociaes.

CAPITULO V

Da directoria

Art. 7.º A directoria da sociedade compor-se-ha de presidente, vice-presidente, 1.º secretario, 2.º secretario, thesoureiro e procurador.

§ 1.º Fica pelos presentes estatutos eleito presidente vitalicio o irmão Affonso de Tavora, iniciador e fundador da sociedade.

§ 2.º Os demais membros da directoria serão eleitos pela assembléa geral e servirão por um anno; nenhum dos eleitos poderá recusar-se ao mandato que lhe for designado.

§ 3.º O presidente representa a sociedade interna e externamente; como chefe que é da directoria é o guarda executor dos estatutos e regulamentos da sociedade; compete-lhe presidir a todas as reuniões da sociedade, assignar as actas, toda a correspondencia, convites ás autoridades e corporações; vigiar pela boa applicação da receita social, fazendo que haja uma boa escripturação da receita e despesa, superintendendo em tudo a melhor ordem.

No fim de cada anno social deverá apresentar um relatório circumstanciado dos factos occorridos.

§ 4.º O vice-presidente substitue o presidente em seu impedimento por qualquer motivo.

§ 5.º O 1.º secretario substitue o presidente e vice-presidente em seus impedimentos, procede á leitura da acta e do expediente; é o guarda do archivo e da bibliotheca da sociedade.

§ 6.º O 2.º secretario substitue o 1.º em seus impedimentos, toma os apontamentos para as actas, cuja relação lhe compete, transcreve as communicações; coadjuva o 1.º secretario no serviço da bibliotheca.

Art. 8.º A escripturação da sociedade será feita pelos 1.º e 2.º secretarios de combinação e harmonia, havendo para isso todos os livros necessarios a uma boa e clara escripturação; e do Razião, no fim de cada mez, se extrahirá um balancete que, assignado, será affixado na sala das sessões, e no fim do anno social se fará um balanço geral que deverá fazer parte do relatório do presidente.

Art. 9.º O thesoureiro terá a seu cargo os talões dos recibos que assignará, dos debitos dos socios, de quaisquer joias, donativos ou diplomas; incumbê-lhe especialmente a vigilância de toda a cobrança da receita, devendo ser auxiliado pelo procurador.

Art. 10.º O procurador zelará os bens sociaes; coadjuvará o thesoureiro, na cobrança da receita, os secretarios no serviço da bibliotheca, e servirá de fiscal para ser mantida a boa ordem nas sessões.

CAPITULO VI

Da bibliotheca

Art. 11.º A directoria fica constituída em commissão permanente para fundar a bibliotheca da sociedade, que será constituída de todas as obras da philosophia spirita e quando

a commissão entender conveniente poderá facultar ao publico a sua frequencia.

CAPITULO VII

Da assembléa geral

Art. 12.º A assembléa geral será constituída desde que, além da directoria, se reunam 20 socios quites; terá lugar uma vez por anno, no mez de maio, para julgar de todos os actos da administração, do relatório do presidente e proceder a eleição dos cargos da directoria.

Si na primeira convocação não houver numero, far-se-ha segunda e si nessa o numero de socios não for sufficiente far-se-ha terceira convocação, que decidirá com qualquer numero, sem contar a directoria.

§ 1.º A assembléa geral se reunirá tambem em qualquer occasião que o presidente entender conveniente e so se tratará do assumpto para o qual foi convocada.

§ 2.º Tambem a assembléa geral se poderá reunir a requerimento de 20 socios quites, dirigido ao presidente da sociedade.

CAPITULO VIII

Do conselho administrativo

Art. 13.º O presidente e demais membros da directoria constituem o conselho administrativo que fará suas reuniões ordinarias para tratar dos negocios da sociedade, nos quaes terão lugar duas vezes por mez nos dias fixados pelo presidente.

Paragrapho unico. Os membros deste conselho, sendo os mesmos da directoria, teem aqui a mesma gratuação e ordem.

CAPITULO IX

Do Centro Religioso Scientifico de União Spirita

Art. 14.º Este centro é constituído pela união dos grupos existentes da sociedade e mais por aquelles que se installarem e ainda pela filiação ou união das agremiações spiriticas que quizerem fazer parte deste Centro de Luz e Amor.

§ 1.º As agremiações que se filiarem ou unirem-se a esta sociedade gozarão de todas as garantias e concessões por lei á mesma sociedade por sua personalidade juridica.

§ 2.º Para a união ou filiação de que tratam os paragraphos anteriores se lavrará no livro de registros da sociedade um termo que será assignado pelo presidente da sociedade e pela directoria da agremiação a filiar-se ou unir.

§ 3.º Precederá ao registro a syndacancia por uma commissão da sociedade, afim de saber si a agremiação que se quer filiar ou unir está n'as casis, por sua sizerde e moralidade.

§ 4.º A agremiação que se filiar ou unir a esta sociedade conservará toda a sua autonomia, não assumindo a sociedade responsabilidade alguma por seu activo e passivo.

§ 5.º A agremiação filiada que quizer fazer suas sessões no edificio da sociedade em dias determinados pelo presidente da mesma sociedade, auxiliará a caixa da sociedade com o quantum que se estipular, sujeitando-se todavia á vigilancia da fiscalização da sociedade, afim de que sejam mantidas em sessão todo o respeito e moralidade tão necessarios ás sociedades spiriticas.

§ 6.º E' agremiação unida á sociedade aquella que se ligar pelos laços duplos que formam a mutua reciprocidade, pela reunião de seus haveres á caixa da sociedade, podendo tambem celebrar suas sessões no edificio da sociedade, sujeitando-se á fiscalização em suas sessões.

§ 7.º Fica subentendido que a agremiação que aceitar a filiação ou união aceita os presentes estatutos como sua lei basica, executand-a na parte que lhe disser respeito.

Art. 15.º O presidente nomeará tantos socios de ambos os sexos quantos forem necessarios para, com o titulo directores de sessão, o auxiliarem nos trabalhos das sessões dos grupos, podendo ser exonerados.

Estes directores não terão a menor parte da responsabilidade social e serão empregados na sessão s'lembro ou em outra qualquer.

Art. 16.º A' directoria incumbê-organizar os regimentos internos para o Centro Religioso que serão affixados em quadros na sala das sessões.

CAPITULO X

Da fiscalização da renda social

Art. 17.º Qualquer socio quite tem direito de fiscalizar o modo como é empregada a receita da sociedade.

§ 1.º Para esse fim o socio quite fará o seu requerimento á directoria, que immediatamente o deferirá, designand-lhe dia e hora.

§ 2.º Todos os livros da sociedade lhe serão exhibidos e nelles poderá fazer o exame á sua vontade, porém nunca em horas das sessões dos «grupos».

Art. 18.º Os socios contribuintes effectivos poderão remir-se pagando de uma so vez a quantia de 60\$; para essa remissão ser-lhe-ha abnada a metade da quantia que tiver pago em suas contribuições mensaes.

CAPITULO XI

Disposições geraes

Art. 19.º Esta sociedade, como sociedade constituída, é igual a qualquer outra sociedade civil que tem suas insignias, estandarte, taboletas, bandeiras etc.; terá tambem suas insignias, estandarte, taboletas, bandeiras, etc.

§ 1.º O estandarte da sociedade será de seda branca com uma cruz preta com raios dourados sobre um dcenho representando o céu a terra e o mar illuminados pela luz spiritica a —Cruz— symbolo da fé.

§ 2.º A bandeira, que será collocada na saccada do predio onde funcionar a sociedade, será de cor branca e terá uma cruz preta com raios dourados ou amarellados.

§ 3.º A taboleta da sociedade, além dos dizeres que deverá ter, terá o mesmo desenho do estandarte e com a —Cruz—.

§ 4.º A taboleta do «Centro Religioso», da sociedade, além dos dizeres, terá uma cruz preta, com raios dourados, com a corôa de espinhos e duas mãos unidas representando a —fraternidade—.

Art. 20.º Os presentes estatutos são irrevogaveis durante o primeiro quinquennio e foram approvados em assembléa geral do dia 16 do maio de 1898, e vão assignados pela directoria provisoria da sociedade. — Affonso de Tavora, presidente. — Augusto Guimarães, 1.º secretario. — A. de Cerveira Lima, 2.º secretario. — Tenente-coronel João Ignacio de Andrade e Silva, thesoureiro.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.659—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para apparelho destinado a facilitar o movimento de escaleres e outras embarcações, denominado «Systema Cysue». Invenção de José Antonio Alves Viana, morador nesta Capital Federal.

A invenção tem por objecto um apparelho de propulsão combinado de modo a facilitar o movimento das embarcações permittindo a sua manobra junto aos navios, caes, etc., sem utilização da zona indispen-savel ao emprego de remos, do systema usualmente empregado, conseguindo-se assim impulsionar as ditas embarcações sem ruido de natureza alguma, vogando assim as mesmas sobre as aguas onde como o Cysue, deslizam suave e silenciosamente.

No desenho anexo, a fig. 1 representa em secção longitudinal, por a, b, c, d, e, f da fig. 2, uma embarcação construída conforme o principio da invenção; a fig. 2, é uma vista em plano da mesma; as figs. 3, 4 e 5 representam o apparelho propulsor respectivamente em vista de frente, de lado e em plano em secção por m n da fig. 3. As outras figuras são vistas de detalhes.

Meu systema é caracterizado pelos poços oblongos B, construidos como indicado figs. 1 a 4, que adapto sobre os fundos de cascos A, de qualquer fórma, em numero de dous ou mais, conforme as conveniencias, e que são destinados cada um a receber um aparelho propulsor C, como se vê fig. 1.

Esse propulsor, figs. 1 a 5, é constituido por uma haste ou remo 1 dotado: de pás 2 articuladas na sua extremidade inferior; de um collar de suspensão 5, com munhões 6, situado em um lugar conveniente do comprimento do remo e de um cepo de guia 11 fixado sobre o remo perto de sua extremidade superior.

O collar 5 (figs 3, 4 e 7) é preso frouxamente na garganta 4 de um anel 3 fixado no corpo do remo e é dotado de munhões 6 que descançam, para supportar o remo no respectivo poço na extremidade inferior 7 de ranhuras 8 abertas na face interna dos lados ou paredes longitudinaes 9 desse poço; sendo a beira superior 10 de cada um delles recortada em arco de circulo tendo por centro o ponto 7.

Em lugar do remo, correspondendo á beira 10 (quando este descança, pelos seus munhões 6, no seu poço) é fixado o cepo 11, como indicado figs. 3 e 4, cujas faces lateraes 12 paralellas se ajustam frouxamente entre os lados 9, de modo a correr ali livremente, mantendo-se assim, em posição certa, o anel 3 no collar 5, emquanto oscilla o remo sobre os apoios 7 dos munhões 6.

O anel para baixo é achatado o remo 1 levando, na sua extremidade inferior, duas pás symetricas 2, ali articuladas pelas dobradiças 18, de supportes 16, as quaes permitem as pás tomarem a posição fechada, limitada pela taboa 17, pregada em uma dellas como indicado em linhas cheias figs 3, 4 e 5, quando se movem na direcção da flecha a; abrindo-se pelo contrario as mesmas pás, na posição indicada figs. 3 e 5 em linhas de traços mixtos, quando se movem na direcção da flecha b, fica sua posição extrema, neste caso limitada pelas paredes apoiando-se nos supportes.

Para pôr a embarcação em marcha no sentido da flecha d, faz-se oscillar os remos actuando-os pelas extremidades 1, fechando e abrindo-se assim consecutivamente neste movimento as pás, a cada oscillação, sendo a impulsão dada á embarcação pelo passeio do remo correspondente á posição das pás, abertas como é facil perceber.

Para pôr os remos em posição de impellir a embarcação em direcção inversa á primeira, basta suspendel-os, dar-lhes meia volta quando o cepo ultrapassa as beiras 10 e tornar em seguida a deixal-os descançar sobre seus apoios encaixando-se do novo, nesta occasião, o cepo entre os lados 9.

O meu systema applica-se a qualquer genero de embarcações, quer de recreio, quer de cargas ou passageiros, quer de navios de guerra ou mercantes, etc., podendo ser as ditas embarcações de qualquer fórma de casco ou mesmo de fundo chato.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, um systema de remos, como C, applicados a embarcações de casco de qualquer forma conveniente caracterizado por poços oblongos, como B, nas paredes longitudinaes, dos quaes se apoiam e oscillam as hastes respectivas dos ditos remos propulsores;

2.º, nos poços, da reivindicção 1.º: a) ranhuras, como 8, abertas na face interna das paredes longitudinaes; b) lados ou paredes longitudinaes com a beira superior em arco de circulo tendo por centro o ponto de apoio dos respectivos remos;

3.º, hastes ou remos, da reivindicção 1.º, dotados cada um: a) de pás articuladas combinadas com taboa como 17, e descansos, como 14, servindo a limitar as suas posições extremas (aberta ou fechada); b) de um anel, fixado ao remo, combinado com um collar gyratorio provido de munhões; c) de um cepo de guia combinado com a face interna e a beira superior das paredes longitudinaes dos poços.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1893.—Como procuradores, Jules Gérard & Leclerc,

N. 2.660 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Um systema aperfeçoado de acondicionamento de cigarros.» Invenção da Companhia Nacional Manufactora de Fumos, com sede nesta Capital Federal.

O nosso systema de acondicionamento de cigarros consiste na introdução de uma surpresa dentro das cigarreiras ou carteirinhas (para cigarros) de papel, papelão, cellulide ou metal, como tambem dentro dos maços de cigarros.

Esta surpresa consistirá em um objecto de pequeno volume, de maior ou menor valor, tal que: joia, brinquedo para criança, bandeira, escudo, laço ou distinctivo patriótico de qualquer nação, canivete, dedal, lapizeira, cedula de moeda corrente, bilhete de loteria legalmente autorizada, medalha, moeda e qualquer objecto ou artefacto de pequena dimensão, exceptuando piteira para fumante.

O nosso systema de acondicionamento applica-se a qualquer qualidade de cigarros de palha ou de papel, de quaesquer feitios, dimensões ou qualidades, encerrando-se o objecto em qualquer lugar interno da carteirinha, cigarreira ou maço para o fim acima especificado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um systema aperfeçoado de acondicionamento de cigarros pela collocação, na parte interna da carteira, carteirinha, cigarreira ou maço de cigarros, de uma surpresa consistindo em um objecto de dimensão conveniente para poder ser encerrado na dita carteira, carteirinha, cigarreira ou maço de cigarros, como acima substancialmente descripto e especificado.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1893.—Como procuradores.—Jules Gérard & Leclerc.

N. 2.668 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Um novo producto desodorante e desinfectante denominado «Antibacteriano Raymond.» Invenção de Simon Chevrane, residente em Buenos Ayres.

A minha invenção consiste em um novo producto desodorante e desinfectante em pó, sabão ou liquido, denominado Antibacteriano Raymond, que pôde ser empregado para desodorar e desinfectar em geral todos os logares infectados por materias animaes ou vegetaes em decomposição.

Esse producto permite:

1.º, obter a desodoração e desinfectção permanente dos mictorios, latrinas, habitações de doentes e quaesquer logares publicos ou particulares, susceptiveis de receber por derramamento ou em deposito materias ou dejectões de qualquer especie;

2.º, conservar os couros dos animaes, impedindo que apodreçam, permitindo assim transportal-os em bom estado;

3.º, operar a desinfectção das roupas manchadas pelos enfermos atacados de molestias contagiosas, bem como de sanar os locais habitados por esses enfermos.

Comparado com os melhores productos desinfectantes ou desodorantes, ao meu conhecimento até hoje conhecidos (sulfatos e chloruretos metallicos, phenol, essencias de oleos densos, tymol, naphtol, etc. etc.) o meu novo producto tem sobre elles as seguintes vantagens:

1.º, desodora instantaneamente sem desprender por si cheiro algum.

2.º, desinfecta completamente os logares ou materias infectadas destruindo as bacterias da fermentação;

3.º, mata, em poucos instantes, os bacillos das enfermidades epidemicas e contagiosas taes como a diptheria, o typho, etc.

4.º, não estraga nem a pedra, nem a madeira, nem os metais, nem a roupa branca, nem as fazendas.

Para conseguir de uma vez todos os resultados acima mencionados tive que entregar-me a um longo estudo dos diversos productos susceptiveis de serem empregados para desodorar e desinfectar; fazer uma selecção entre os ditos productos, agrupal-os em certa ordem de tal modo que nenhum delles pudesse estorvar, contrariar ou anniquilar a acção de seus associados a fim de conseguir o maximo de efficacia possivel na composição de um producto completo porém especial.

Em principio minha invenção consiste na aggregação ao sulfato de zinco de varios outros agentes desodorantes ou antiseptico, possuindo cada um sua virtude propria, e conseguindo, pela reunião em um mesmo producto, uma acção de uma efficacia segura.

Esses agentes são: a pedra hume, o sulfato de alumina, o acido borico, o sulfato de magnesia, o hyposulfito, o sulfato de soda, o sulfato de cal e o iodomercureto de potassio.

Este ultimo ingrediente somente se aggrega quando se trata de combater uma infecção de grande intensidade e de desinfectar as habitações, as dejectões, a roupa do corpo e de cama das pessoas atacadas de uma molestia contagiosa.

Compreender-se-ha que, segundo as varias applicações, ás quaes forem destinado o meu producto, devem agruparem-se em numero variavel os corpos acima indicados, assim como tambem devem variar as quantidades de cada uma na mistura.

Em seguida, a titulo de exemplo, dou tres formulas, que na sua applicação, dão os melhores resultados:

1.º—Pó para conservar couros ou pelles:

Sulfato de zinco, 30 a 42 grammas;
Pedra hume, 12 a 18 grammas;
Acido borico, 3 a 4 grammas;
Sulfato de magnesia, 25 a 36 grammas.

2.º—Sabão comprimido para desodorar permanentemente os mictorios:

Sulfato de zinco secco, 60 a 90 grammas;
Sulfato de alumina, 12 a 15 grammas;
Pedra hume, 5 a 10 grammas;
Acido borico, 3 a 5 grammas;
Sulfato de cal, 20 a 30 gram.

3.º—Liquido para desinfectção em geral:

Agua, 1.000 grammas;
Pedra hume, 15 a 25 grammas;
Sulfato de alumina 25 a 50 grammas;
Hyposulfito de soda, 20 a 40 grammas;
Sulfato de soda, 30 a 50 grammas;
Acido borico, 5 a 8 grammas;
Sulfato de zinco, 4 a 10 grammas;
Iodomercureto de potassio, 4 a 10 grammas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um producto desinfectante e desodorante, sob forma de pó, sabão ou liquido, resultando da combinação, em numero e quantidades variaveis, do sulfato de zinco com outros agentes, como acima especificado e exemplificado e substancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1893.—Como procuradores, Jules Gérard & Leclerc.

Em tempo declaro que: No liquido para desinfectção em geral, a quantidade de sulfato de zinco deve ser de 250 a 350 grammas e não de 4 a 10 grammas.

ANNUNCIOS

Companhia Fabril Brasileira

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 28 do corrente, no escriptorio, á rua do Hospicio n. 3 B, a fim de tomarem conhecimento de uma proposta de reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1893.—Pela Companhia Fabril Brasileira, Joaquim José de Souza Guimarães, director geral.